# Anatomia de uma fraude à Constituição

Adriano Benayon *
Pedro Antonio Dourado de Rezende **
Brasília, Agosto de 2006

**Resumo**

Este artigo registra uma investigação, e sua publicação visa a dois objetivos: o de preencher uma lacuna na história do Brasil, e o de evidenciar a importância da retenção de documentos de valor histórico ou jurídico em registro material, de forma a permitir, a qualquer um, formar juízo sobre sua autenticidade por meios próprios. A investigação revela como foi inserido na Constituição Federal, de forma ilegal e solerte, dispositivo que acarreta danos cada vez mais pesados à economia e à sociedade brasileiras.

# Índice

**I**
Introdução .....4
A ilegalidade.....5
Elementos tipificadores.....9

**II**
Serviço da Dívida.....12
Conseqüências Socioeconômicas.....14
Implicações Jurídicas.....18

**III**
Antecedentes e Conseqüentes.....21
Na magistratura.....22
No poder.....23

Síntese dos Anexos.....28
Bibliografia.....50
Autores, Direito Autoral e Histórico do documento.....52

## Anexos *

A.1 - Normas para o 2° turno de votação da Assembléia Nacional Constituinte
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_1.html

A.2 - Art. 195 do Projeto (A), 172 do projeto (B), atual 166 da Constituição Federal
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_2.html

A.3 - Propostas de Emendas trazidas à Votação n° 914 - 2° turno, em 28.08.88
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_3.html

A.4 - Encaminhamento de propostas relativas aos arts. 171, 172 e 173 - 2° turno
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_4.html

A.5 - Requerimento para fusão de Destaques e Emendas, votação n° 914 - 2° turno
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_5.html

*__Nota do Editor:__

A presente versão imprimível deste documento (v.1.1) não inclui os supracitados anexos, apenas uma síntese comentada dos mesmos. Os supracitados anexos se encontram disponíveis nos endereços web correspondentes. Para acessar referências a anexos (denotadas por siglas sublinhadas no formato A.n.m), deve-se navegar ao anexo A.n correspondente. Estas e demais referências a conteudo web (por exemplo, texto sublinhado) podem ser acessadas a partir da versão html deste documento (v.1.0), disponível em http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac.html

## A.6 - Confissão Pública
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_6.html

## A.7 - Tentativa frustrada de correção
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_7.html

## A.8 - O contexto da ilegalidade
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_8.html

## A.9 – Histórico
http://paginas.terra.com.br/educacao/adrianobenayon/fraudeac_files/anexo_9.html

# I

## Introdução

Devido ao lapso de quase vinte anos desde os fatos, esta narrativa começa revendo alguns aspectos importantes do processo constituinte. A Assembléia Nacional Constituinte (ANC), eleita no Brasil em 1987, começou seus trabalhos aprovando, por meio da sua Resolução n° 2, seu Regimento Interno. Nesse diploma legal, publicado nos registros oficiais da ANC -- o Diário da Assembléia Nacional Constituinte (DANC) -- em 25 de março de 1987, foram definidas as regras para condução dos debates e elaboração, votação e promulgação do texto da Constituição Federal de 1988.

O Regimento Interno da Constituinte estabelece três etapas para a elaboração do novo texto constitucional.

- Na primeira etapa seriam votados, em primeiro turno, o Projeto de lei constitucional, as emendas e os destaques propostos por parlamentares constituintes. O resultado dessa etapa foi denominado, em documentos do DANC, Projeto (A).

- Na segunda etapa o Projeto (A), aprovado em primeiro turno, seria submetido a um processo de sistematização, antes da votação em segundo turno. A sistematização destinava-se a corrigir erros e inconsistências na indexação e nas referências internas dos dispositivos no Projeto (A).

- Na terceira etapa o resultado da sistematização, a saber, o projeto (B), denominado "vencido" no artigo 28, seria encaminhado a votação em segundo turno. No segundo turno só poderiam ser apresentadas e votadas alterações no vencido através de emendas supressivas ou corretivas, estas relativas a omissões, erros ou contradições, inclusive os de redação, e no prazo de 15 dias (art 29, em destaque no fac-símile do Quadro 1 abaixo, conectado à pagina correspondente do DANC [ref. 1] no portal Internet da Câmara dos Deputados).

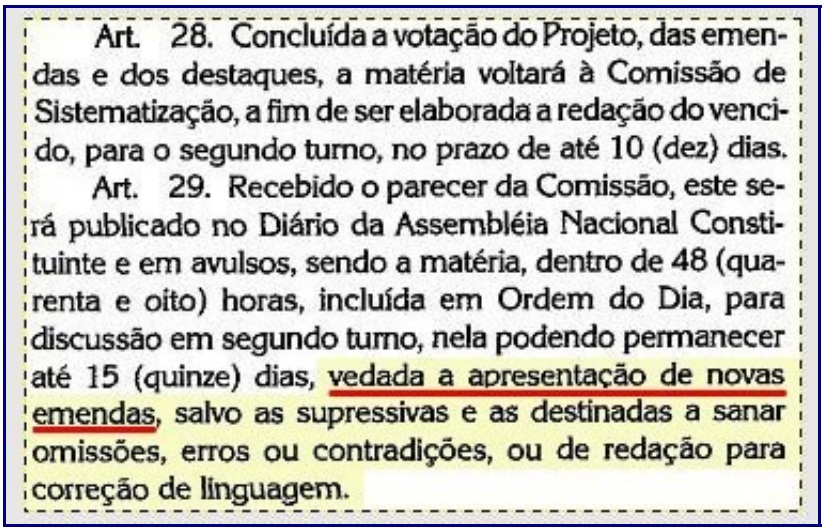

Art. 28. Concluída a votação do Projeto, das emendas e dos destaques, a matéria voltará à Comissão de Sistematização, a fim de ser elaborada a redação do vencido, para o segundo turno, no prazo de até 10 (dez) dias.

Art. 29. Recebido o parecer da Comissão, este será publicado no Diário da Assembléia Nacional Constituinte e em avulsos, sendo a matéria, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, incluída em Ordem do Dia, para discussão em segundo turno, nela podendo permanecer até 15 (quinze) dias, vedada a apresentação de novas emendas, salvo as supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

**Quadro 1 - Art. 28 e 29 do Regimento Interno da ANC**

Da linguagem do artigo 29 surge uma questão que cumpre esclarecer: Que tipo de omissões ou erros poderia, excepcionalmente, ser sanado por emendas em segundo turno? Da assertiva grifada em vermelho no Quadro 1, a que veda novas emendas excetuando as supressivas e as sanativas, pode-se concluir que as omissões e erros sanáveis em segundo turno são os de natureza que não de mérito.

Com efeito, o próprio formulário para submissão de emendas de segundo turno assim o esclarece, conforme referências aqui citadas [ref. 6]. Ademais, essa conclusão é confirmada em despachos do Presidente da ANC, negando acolhimento a propostas de Emenda que, apesar de declaradas sanativas pelo autor, continham inovação de mérito, conforme exemplifica o despacho ao pedido n° 454 [A.1.3].

## A ilegalidade

Esclarecida essa questão regimental, vê-se que ocorreu alteração de mérito no artigo que trata das diretrizes orçamentárias, o de número 195 no Projeto (A). Mais precisamente, nos seus § 3° e 4°, dispositivos que haviam sido preservados, com o restante do referido artigo, na etapa de sistematização. O locus da irregularidade está destacado no Quadro 2, abaixo, em amarelo sobre fac-símile da página correspondente do DANC [ref. 2] (A imagem no Quadro 2 conecta-se à versão eletrônica da página correspondente publicada no portal Internet da Câmara dos Deputados).

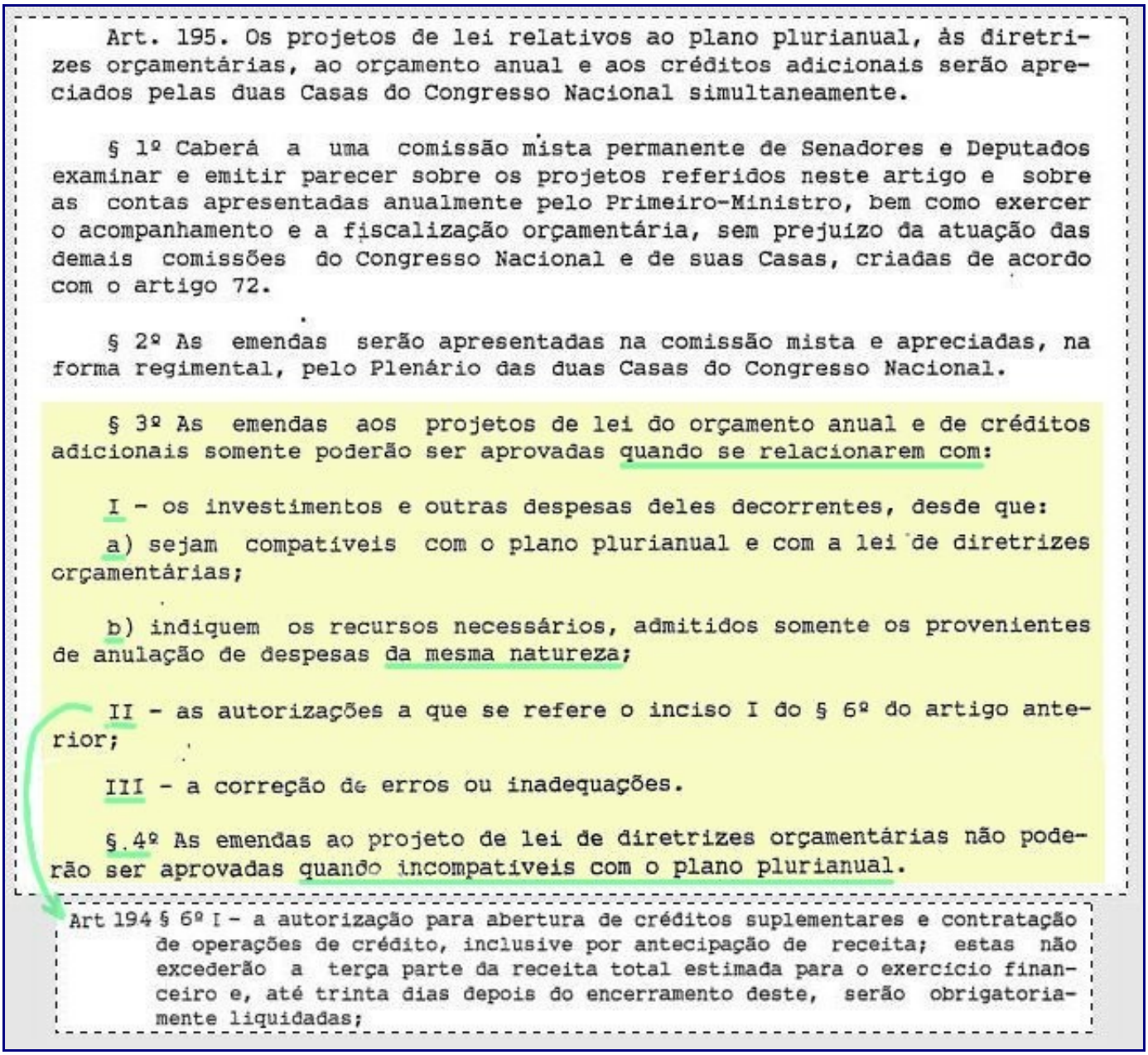

Art. 195. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional simultaneamente.

§ 1º Caberá a uma comissão mista permanente de Senadores e Deputados examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Primeiro-Ministro, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o artigo 72.

§ 2º As emendas serão apresentadas na comissão mista e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º As emendas aos projetos de lei do orçamento anual e de créditos adicionais somente poderão ser aprovadas quando se relacionarem com:

I - os investimentos e outras despesas deles decorrentes, desde que:

a) sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b) indiquem os recursos necessários, admitidos somente os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza;

II - as autorizações a que se refere o inciso I do § 6º do artigo anterior;

III - a correção de erros ou inadequações.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art 194 § 6º I - a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; estas não excederão a terça parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas;

**Quadro 2 - Artigo 195 aprovado em 1° turno na ANC**

Na etapa de sistematização, afora o fato de ter sido renumerado para 172, esse artigo passou à votação em segundo turno sem qualquer alteração, em 27 de agosto de 1988, acompanhado de propostas de Emenda que lhes diziam respeito, mostradas no Anexo 2. As partes do artigo que iriam sofrer supressão ou correção nos termos regimentais estão destacadas, no Quadro 2, em grifo verde.

Mas naquela votação houve também alterações de mérito, como mostra o fac-símile na imagem do Quadro 3. Ao cumprir a Ordem do Dia, o presidente da ANC anunciou a "fusão" das propostas de Emenda ao artigo 172, com outras relativas aos arts. 171 e 173, pondo em votação um único texto (para os três artigos), que supostamente as reunia para votação simultânea, como indicado

na primeira coluna do quadro abaixo.

A questão, não respondida pelo Relator, é se as reunia mesmo, e se as reunia conforme o disposto na Resolução n° 3 (A.1)

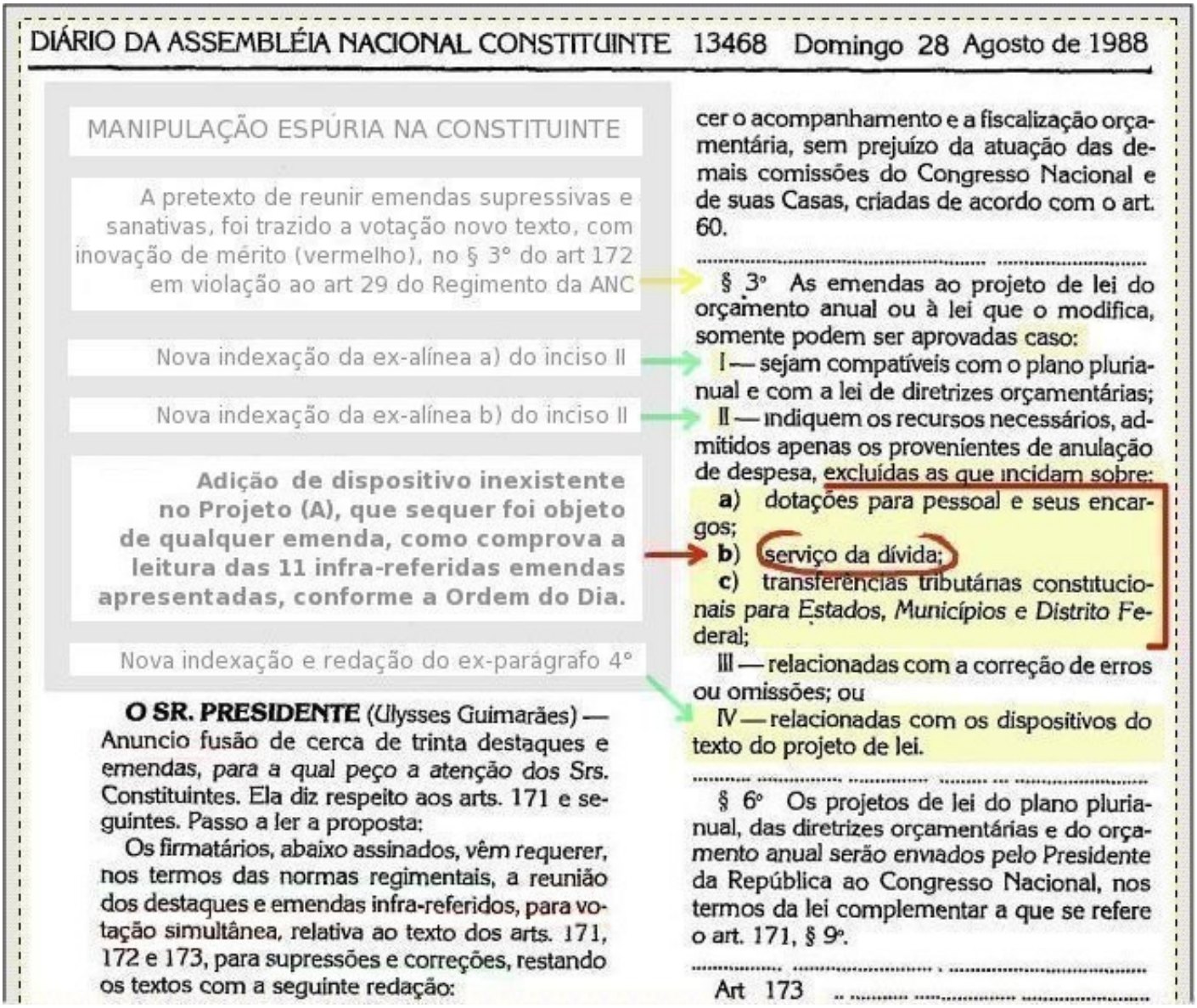

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 13468 Domingo 28 Agosto de 1988

MANIPULAÇÃO ESPÚRIA NA CONSTITUINTE

A pretexto de reunir emendas supressivas e sanativas, foi trazido a votação novo texto, com inovação de mérito (vermelho), no § 3° do art 172 em violação ao art 29 do Regimento da ANC

Nova indexação da ex-alínea a) do inciso II

Nova indexação da ex-alínea b) do inciso II

**Adição de dispositivo inexistente no Projeto (A), que sequer foi objeto de qualquer emenda, como comprova a leitura das 11 infra-referidas emendas apresentadas, conforme a Ordem do Dia.**

Nova indexação e redação do ex-parágrafo 4°

**O SR. PRESIDENTE** (Ulysses Guimarães) — Anuncio fusão de cerca de trinta destaques e emendas, para a qual peço a atenção dos Srs. Constituintes. Ela diz respeito aos arts. 171 e seguintes. Passo a ler a proposta:

Os firmatários, abaixo assinados, vêm requerer, nos termos das normas regimentais, a reunião dos destaques e emendas infra-referidos, para votação simultânea, relativa ao texto dos arts. 171, 172 e 173, para supressões e correções, restando os textos com a seguinte redação:

cer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 60.

.....

§ 3° As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou à lei que o modifica, somente podem ser aprovadas caso:

I — sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II — indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

III — relacionadas com a correção de erros ou omissões; ou

IV — relacionadas com os dispositivos do texto do projeto de lei.

.....

§ 6° Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 171, § 9°.

.....

Art 173 .....

**Quadro 3 – Parte superior da página 13468 do DANC**

**Proposta regimental para votação dos art. 171 e 173, ilegal para o 172**

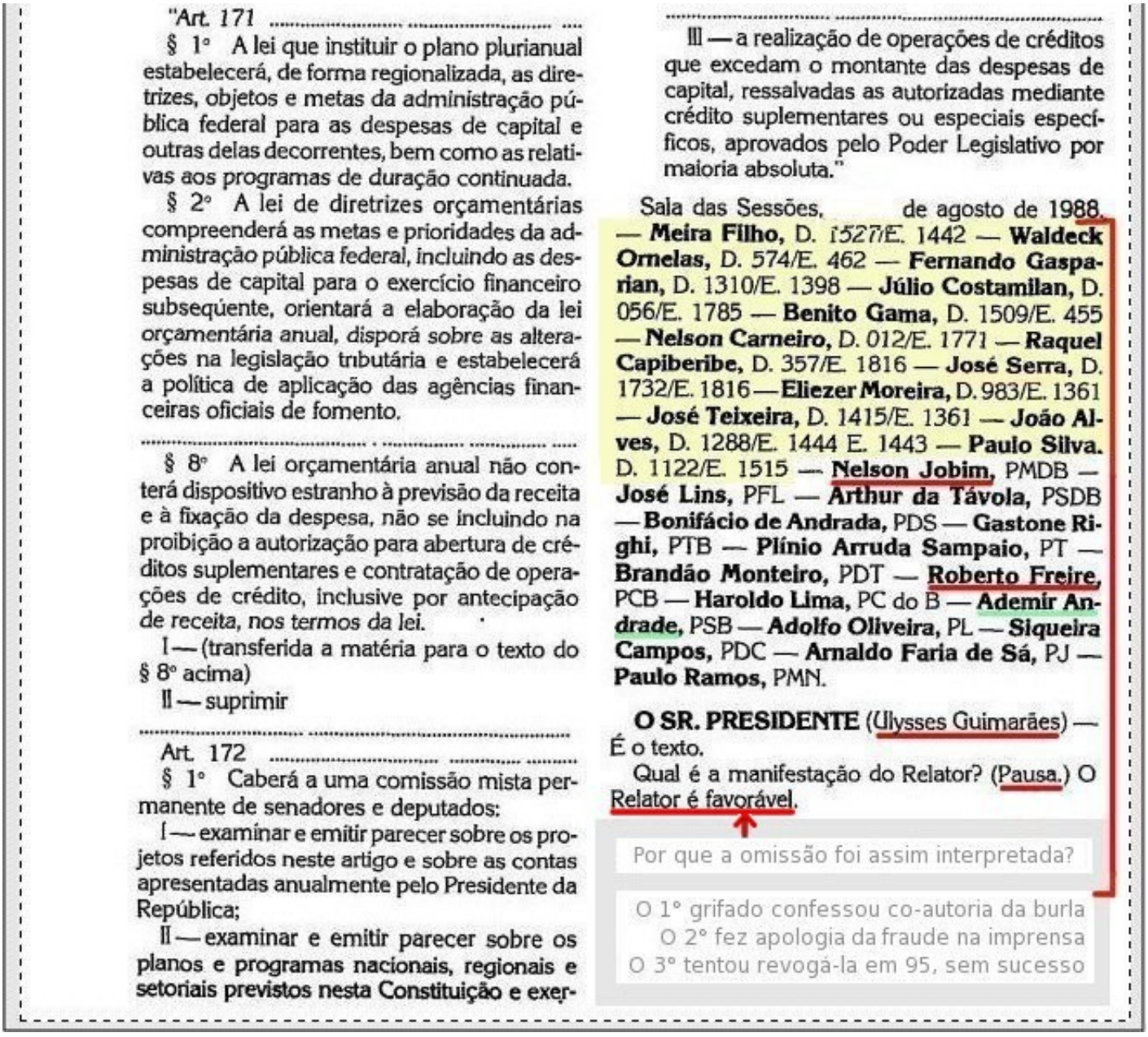

"Art. 171 .....

§ 1° A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2° A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

.....

§ 8° A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos da lei.

I — (transferida a matéria para o texto do § 8° acima)

II — suprimir

.....

Art. 172 .....

§ 1° Caberá a uma comissão mista permanente de senadores e deputados:

I — examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II — examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exer-

.....

III — a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares ou especiais específicos, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta."

Sala das Sessões, de agosto de 1988. — **Meira Filho,** D. 1527/E. 1442 — **Waldeck Ornelas,** D. 574/E. 462 — **Fernando Gasparian,** D. 1310/E. 1398 — **Júlio Costamilan,** D. 056/E. 1785 — **Benito Gama,** D. 1509/E. 455 — **Nelson Carneiro,** D. 012/E. 1771 — **Raquel Capiberibe,** D. 357/E. 1816 — **José Serra,** D. 1732/E. 1816 — **Eliezer Moreira,** D. 983/E. 1361 — **José Teixeira,** D. 1415/E. 1361 — **João Alves,** D. 1288/E. 1444 E. 1443 — **Paulo Silva.** D. 1122/E. 1515 — **Nelson Jobim,** PMDB — **José Lins,** PFL — **Arthur da Távola,** PSDB — **Bonifácio de Andrada,** PDS — **Gastone Righi,** PTB — **Plínio Arruda Sampaio,** PT — **Brandão Monteiro,** PDT — **Roberto Freire,** PCB — **Haroldo Lima,** PC do B — **Ademir Andrade,** PSB — **Adolfo Oliveira,** PL — **Siqueira Campos,** PDC — **Arnaldo Faria de Sá,** PJ — **Paulo Ramos,** PMN.

**O SR. PRESIDENTE** (Ulysses Guimarães) — É o texto.

Qual é a manifestação do Relator? (Pausa.) O Relator é favorável.

Por que a omissão foi assim interpretada?

O 1° grifado confessou co-autoria da burla
O 2° fez apologia da fraude na imprensa
O 3° tentou revogá-la em 95, sem sucesso

**Quadro 3 – Parte inferior da página 13468 do DANC**

**Proposta regimental para votação dos art. 171 e 173, ilegal para o 172**

O Quadro 3 aponta dispositivos ilegalmente adicionados à transcrição da redação aprovada no 1º Turno, da qual eles não constavam.

A transcrição tinha que ser fiel ao texto aprovado no 1º Turno, pois as propostas de Emenda acolhidas para os três artigos, citadas ou não para aquela votação, eram supressivas ou corretivas; e a única corretiva, a de n° 1785, propunha deslocar uma frase de um inciso para o seu caput (A.3).

Os dispositivos adicionados, destacados na parte superior do Quadro 3 em vermelho, surgiram somente no Requerimento apresentado no dia de votação, sob o pretexto de fundir as propostas citadas.

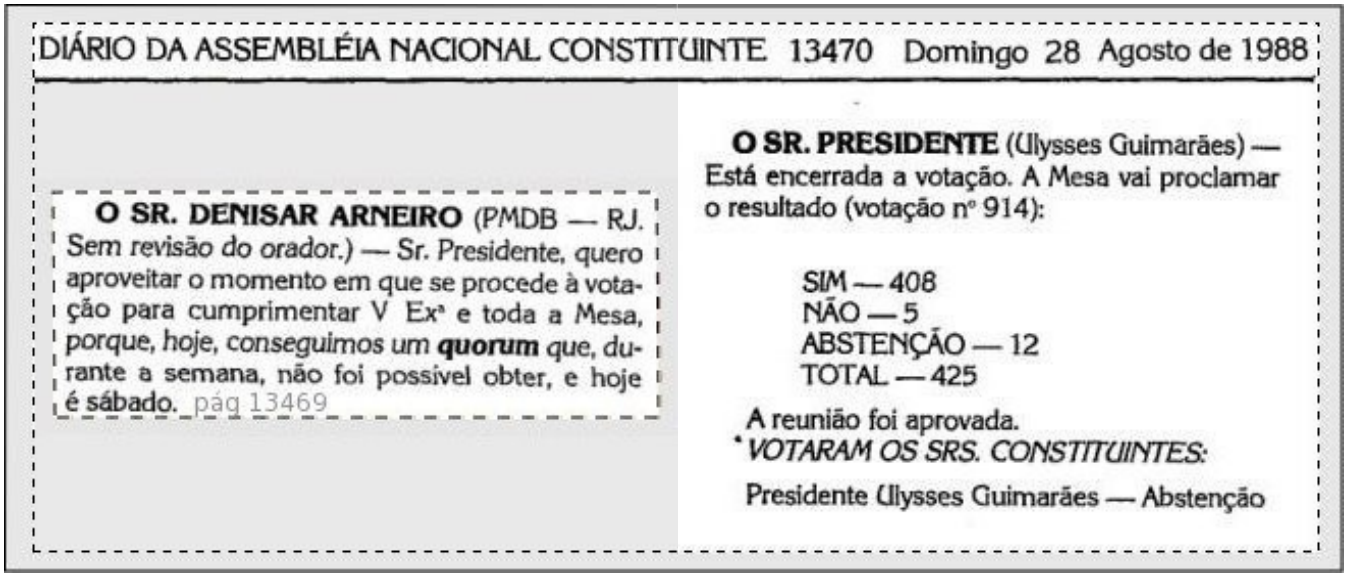

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE 13470 Domingo 28 Agosto de 1988

**O SR. DENISAR ARNEIRO** (PMDB — RJ. *Sem revisão do orador.*) — *Sr. Presidente, quero aproveitar o momento em que se procede à votação para cumprimentar V Exª e toda a Mesa, porque, hoje, conseguimos um* ***quorum*** *que, durante a semana, não foi possível obter, e hoje é sábado.* pág 13469

**O SR. PRESIDENTE** (Ulysses Guimarães) — Está encerrada a votação. A Mesa vai proclamar o resultado (votação nº 914):

SIM — 408
NÃO — 5
ABSTENÇÃO — 12
TOTAL — 425

A reunião foi aprovada.

*VOTARAM OS SRS. CONSTITUINTES:*

Presidente Ulysses Guimarães — Abstenção

**Quadro 4- Resumo da votação que (r)emendou o artigo 172 em 2° turno**

O quadro 4 mostra

- O resultado da votação que inseriu ilegalmente, no texto final da Constituição de 1988, os dispositivos destacados no Quadro 3;
- O número dessa votação (914);
- A data em que ocorreu a votação n° 914, i.e., na véspera da data de sua publicação no DANC (intervenção do Sr. Denisar Arneiro).

A imagem superior do Quadro 3 conecta-se à página correspondente do DANC ([ref. 5], p. 13468), e a imagem inferior, ao Anexo 3, que lista as propostas de Emenda relativas aos art. 171, 172 e 173, encaminhadas pelo Relator da ANC para votação em 2° turno. A imagem esquerda do Quadro 4 conecta-se à página correspondente do DANC ([ref. 5], pp. 13469), e a imagem direita, idem ([ref. 5], pp. 13470).

## Elementos tipificadores

Da ilegalidade mostrada no Quadro 3 surgem os seguintes elementos tipificadores:

1. No Requerimento de fusão levado à votação n° 914 em 27.8.88, foram adicionados ao § 3° do art. 172 do Projeto (B) dispositivos

   - inexistentes no texto constitucional submetido a votação em 2° turno (A.2),
   - inexistentes em qualquer proposta de Emenda citada no tal Requerimento de fusão (A.3),

- inexistentes em qualquer proposta de Emenda encaminhada pelo Relator da ANC a votação em 2° turno (A.4), admissíveis numa tal fusão, violando o art. 29 da Resolução n° 2 e o § 2° do art. 3° da Resolução n° 3 da ANC, por conter inovação de mérito (A.1);

2. No Requerimento de fusão, votado em plenário após leitura pelo presidente da ANC...

   - falta a assinatura, bem como qualquer outra manifestação, do autor da única proposta de Emenda (A.3.10), citada para fusão, ao § 3° do art. 172 (A.5.3), onde se adicionou dispositivos ilegalmente propostos,
   - faltam as rubricas dos autores das propostas de Emenda citadas para fusão, na página (folha 2) que contém os dispositivos ilegalmente propostos (A.5.2),
   - faltam, ademais, rubricas de 12 dos 14 líderes partidários que teriam assinado na última folha o tal Requerimento, as quais pudessem comprovar a autenticidade do que foi lido e votado em plenário, à guisa de conteúdo do dito Requerimento (A.5.1 e 5.2),

   violando o § 2° do art. 3° da Resolução n° 3, pelo fato desse Requerimento não ter sido assinado por qualquer constituinte que houvera proposto emenda ao artigo objeto de adições ilegais (§ 3° do art. 172 do Projeto B);

3. Nos registros da referida votação, lavrados pela Secretaria Geral da Mesa da ANC e arquivados no Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados...

   - não consta, no Fundo Arquivístico, que a votação desse Requerimento, em 27 de agosto, tenha incluído qualquer dispositivo do artigo objeto de adições ilegais (art. 172, projeto B), nem o número da votação (A.5.4),
   - não consta, na ata da votação n° 914, que o Relator se tenha manifestado quanto ao encaminhamento desse Requerimento (quadro 3), nem a data da sua votação em plenário,
   - não consta, seja no Fundo Arquivístico ou em ata, que o conteúdo votado tenha sido divulgado antes da leitura para votação, realizada de súbito (A.8.5) e num sábado (quadro 4), e da qual esteve ausente o único autor (João Alves) de proposta de Emenda (A.4.7) ao artigo objeto de adições ilegais, quem tampouco havia autorizado fusão de sua proposta,

   caracterizando a forma solerte como foi encaminhada, conduzida e despistada a referida votação (n° 914, de 27.8.88);

4. Em declarações espontâneas, por parte de quem teria rubricado a página do Requerimento (folha 2) contendo dispositivos ilegalmente adicionados (ao § 3° do art. 172 - Projeto B) à guisa de fusão de

propostas de Emenda supressivas ou sanativas...

- Ao jornal Correio Braziliense, admitindo sua participação em atos dessa natureza (A.6.1),
- Ao portal Folha on-line, recusando-se a esclarecer quais dispositivos constitucionais teriam sido alvo de tais atos (A.6.2),
- À agência Estado, alegando transparência de tais atos e anuência dos pares (A.6.3), em flagrante contradição com elementos aqui já arrolados e por arrolar (Anexos A.7, A.8), mormente no que tange à anuência dos pares,

em violação, agravada por antecedentes (A.9), do requisito de idoneidade necessário ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, exercido por Nelson Jobim quando de sua confissão pública.

# II

## Serviço da Dívida

Para compreender a gravidade das conseqüências da adição ilegal de dispositivos constitucionais acima descrita, há que avaliar o significado do serviço da dívida no contexto da disputa por recursos orçamentários. O dispositivo ilegal excetua o serviço da dívida das restrições ao remanejamento desses recursos, mediante a adição de texto ao inciso II do atual artigo 166 da Constituição de 1988 (alínea b). A questão das despesas com amortizações e juros da dívida pública estava no centro das preocupações que suscitaram a própria convocação da Assembléia Nacional Constituinte, em 1986.

Recordamos, tomando como referência a edição de 22.01.86 da revista Veja [ref. 9], o contexto político então presente:

> *Em setembro de 1982, num gesto espetacular, o México declara moratória em plena reunião do Fundo Monetário Internacional (FMI) em Toronto. Traumatizados, os banqueiros fecham as torneiras dos empréstimos aos países endividados e, pego em cheio, o Brasil quebra.*
>
> *Em novembro de 1982, o ministro do Planejamento, Delfim Netto, começa a arquitetar uma operação de socorro com o FMI. Sem recursos internacionais, o Brasil já não pagava os juros de sua dívida externa. Nada é revelado. O país acorda para a entrada do FMI e as visitas dos seus fiscais após as eleições [estaduais] de Novembro.*
>
> *Em dezembro, no Plaza Hotel, em Nova Iorque, o presidente do Banco Central, Carlos Langoni, acerta com os banqueiros os famosos '4 projetos', entre eles a prorrogação do pagamento dos 4 bilhões de dólares que o Brasil devia saldar ao longo de 1983 e um empréstimo jumbo de US$ 4 bilhões.*
>
> *Em janeiro de 1983, o governo João Figueiredo despacha para Washington sua primeira 'Carta de Intenções' para o FMI. Nela se compromete a baixar a inflação, eliminar o déficit público e diminuir o número de empresas estatais, entre uma copiosa lista de promessas.*
>
> *Em fevereiro de 1983, é formulada uma segunda Carta de Intenções, uma vez que as promessas da primeira foram tragadas pela realidade. Á segunda carta seguem-se outras cinco, todas com o mesmo destino. Entre uma e outra, o Brasil mergulhava numa longa recessão de 3 anos.*

*Uma exemplar demonstração do estado de espírito dos credores do País pôde ser colhida numa frase proferida pelo diretor-presidente do FMI, Jaques de Larosière:* ' Se o Brasil não se acertar com o programa do FMI, vai desaparecer pelo ralo'. *O Brasil gera, no entanto, superávits comerciais crescentes para pagar os juros -- em 1984 alcança o record histórico de US$ 13.1 bilhões de saldo em seu comércio exterior.*

*Em fevereiro de 1985, "às vésperas da mudança de governo, o presidente do Banco Central, Afonso Pastore, tenta arrancar dos bancos e do FMI uma superprorrogação de 16 anos do pagamento das dívidas do país. Não deu certo. Em março, o ministro da Fazenda do novo governo, Francisco Dorneles, tenta retomar essas negociações e envia um plano de ajuste econômico ao FMI sob intenso sigilo. Em agosto, o plano é devolvido.*

*Em setembro de 1985, o presidente José Sarney investe, na ONU, contra a terapia recessionista do FMI e diz que a economia vai se recuperar à base do crescimento. Em outubro, na reunião do FMI em Seul, na Coréia do Sul, o novo ministro da Economia, Dilson Funaro, reafirma a fala de Sarney.*

*Em Janeiro de 1986, pela primeira vez o Brasil ganha: o presidente do Banco Central, Fernão Bracher, capitaneia em Nova Iorque a renegociação da dívida externa Brasileira -- sem que o governo submeta sua política econômica ao FMI. O ministro do planejamento, João Sayad, afirma: 'Nós temos condições de ser uma ovelha desgarrada'.*

Em março de 1986, é lançado o Plano Cruzado. A partir de julho, o País sofre escassez e ágios, pelas distorções no congelamento de preços. Em fevereiro de 1987, dias antes de se instalar a Assembléia Nacional Constituinte, o presidente Sarney declara nova moratória. Em agosto, o então maior Partido político do Brasil, o PMDB, veta acordo com o FMI, fazendo manter suspenso o pagamento dos juros da dívida externa, depois retomado em novembro.

Em janeiro de 1988 o ministro da Fazenda, Maílson da Nóbrega, volta a negociar com o FMI. Em maio ele anuncia um novo acordo, que veio a ser assinado em junho, numa oitava Carta de Intenções pela qual, além de comprometer-se a estimular a privatização do seu patrimônio, o Brasil, pela primeira vez, concede aos bancos o direito de retaliar. Também em junho, ocorre a fundação do PSDB, por parlamentares que se desligam do PMDB, dentre os quais o líder do partido, Mário Covas. Com isso, assume a liderança do PMDB o então vice-líder, deputado em primeiro mandato Nelson Jobim (A.8.6), depois presidente do STF.

É ele quem, juntamente com o então líder e atual membro da diretiva nacional do PTB, no auge da frenética maratona de votação de 2° turno (A.8.1 e 8.5), teria rubricado a folha do Requerimento "de fusão" da qual se produziu a adição ilegal destinada a privilegiar as despesas com o serviço da dívida, como mostra o Anexo 5.2.

## Conseqüências socioeconômicas

Essa adição ao Texto Maior criou, de forma ilegal e ilegítima, exceções à norma do inciso II do atual art. 166 que contemplam, além do serviço da dívida (alínea b), também as despesas com pessoal (alínea a) e as transferências constitucionais a Estados e Municípios (alínea c). Porém, ao contrário do serviço da dívida, esses dois tipos de gastos não são depressivos para a economia. Bem ao contrário, destinam-se a atividades indispensáveis ao funcionamento dos governos federal e locais.

E por não dependerem de injunções dos mercados financeiros mundiais, como depende o serviço da dívida, as decisões a respeito das transferências locais e das despesas de pessoal podem ser tomadas sem ferir a soberania nacional, consagrada no art. 1º da Constituição.

A Tabela 1, a seguir, mostra gastos nos três tipos de despesa privilegiados pelo dispositivo ilegal, bem como as despesas de investimento federal. A base das comparações é 1986, ano em que foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte (o ano em que foi instalada, 1987, foi atípico por efeito da moratória). A Tabela 1 coteja o ano base com as médias 1988/1989 e 2003/2004, em valores atualizados a preços de 2004.

**Tabela 1**

| ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL<br>DESPESA DA UNIÃO POR GRUPO | 1986<br>bilhões R$ | 1989-90<br>bilhões R$ | 1989-90<br>1986=100 | 2003-04<br>bilhões R$ | 2003-04<br>1986=100 |
|---|---|---|---|---|---|
| a) Pessoal e encargos sociais | 16,4 | 60,5 | 368,9 | 94,5 | 576,2 |
| **Juros e encargos da dívida** | **40,1** | **71,5** | **178,3** | **77,7** | **193,8** |
| **Amortizações da dívida** | **10,4** | **492,7** | **4.737,5** | **85,3** | **820,2** |
| **b) Serviço da dívida** | **50,5** | **564,1** | **1.117,0** | **162,9** | **322,6** |
| c) Transferências para Estados e Municípios | 46,0 | 43,8 | 95,2 | 96,8 | 210,4 |
| **Investimento** | **20,9** | **12,8** | **61,2** | **9,7** | **46,4** |

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional — Cálculos de médias e relações: Adriano Benayon

De 1986 para 1988-89, o serviço da dívida foi multiplicado por 11, enquanto as despesas com pessoal e encargos sociais (alínea a) o foram por 3,7, ao passo que as transferências constitucionais para governos locais decresceram. No caso da alínea a, esse fator (3,7) deve ser desconsiderado, pelo fato de a Constituição ter transformado grande número de celetistas em estatutários, sob o regime jurídico único dos servidores da União, e concedido benefícios previdenciários a milhões de trabalhadores rurais.

Na rubrica de pessoal e encargos sociais não se deve, portanto, avaliar o crescimento da despesa em 2003/2004 tomando por base 1986, mas a média de 1988/1989, o que implica um índice de 156,2, bem inferior ao de 576,2 (que aparece na extrema direita da 1ª linha da Tabela 1), e menor que a metade do índice referente ao serviço da dívida (que aparece na 4ª linha), de 322,6.

Ademais, nem mesmo o índice de 156,2 reflete a realidade da elevação das despesas de pessoal, porquanto, nos quase 20 anos decorridos de 1986 a 2003/2004, houve considerável aumento do número de aposentados do serviço público, bem como de beneficiários da previdência social (além dos rurais).

Há que se considerar, também, que na Tabela 1 os juros pagos pela União são os juros líquidos, ou seja, os brutos menos o que a União recebeu de Estados e Municípios, a esse título. Ora, antes de meados dos anos 90, a dívida desses entes federativos para com a União era inexpressiva, razão pela qual os juros brutos pagos por esta de pouco superavam os líquidos.

Para cotejar os juros brutos, pode-se consultar o Quadro IV-24 do Boletim do Banco Central e o Diário Oficial da União, de 29.04.2005, Seção I, p. 87, assim resumidos:

- Os juros das dívidas interna e externa somaram R$ 145,2 bilhões em 2003 e R$ 128,3 bilhões em 2004;
- A previsão orçamentária federal para 2005 consigna R$ 139,7 bilhões para juros da dívida interna e R$ 37,4 bilhões para juros da dívida externa, perfazendo **R$ 177,1 bilhões** em juros da dívida;
- Essa quantia corresponde a 10% do PIB em 2004 e deverá absorver 45% da despesa total do Tesouro Nacional e da Previdência Social no corrente ano;
- O índice da conta de juros eleva-se de 100 para 374 entre 1986 e a média do triênio 2003/2005, i.e., ele é **quase 4 vezes maior** que no ano base, em termos reais.

Atente-se agora para a 6ª linha da Tabela 1, referente ao investimento realizado pela União. Este cai do índice 100 em 1986 para 46 na média 2003/2004. Em moeda de 2004, a União, que investia R$ 151,8 por ano por habitante em 1986, passou a investir R$ 54,1 em 2003/2004. Per capita, o valor do investimento do governo federal cai para 28% do que era em 1986.

Isso desnuda os efeitos socioeconômicos da política telecomandada pelos beneficiários do serviço da dívida, a saber, a deterioração das infra-estruturas econômica e social e a conseqüente transformação do País em neocolônia financeira dos centros mundiais de poder.

O mecanismo das altas taxas reais de juros, combinado com a capitalização destes, gera o crescimento automático das despesas com o serviço da dívida, além de causar a elevação de seu saldo. O desmedido crescimento das despesas e do estoque resultou no enfraquecimento da economia brasileira,

submetendo o País a cada vez maior controle político por parte dos grandes grupos financeiros.

Formou-se então este círculo vicioso:

1. Os juros são determinados por taxas absurdamente elevadas, por decisão das “autoridades monetárias”, mantidas em rédea curta pelos concentradores financeiros.
2. O governo federal coleta tributos equivalentes a 23% do PIB e desvia quase a metade desse dinheiro para pagar juros da dívida pública.
3. Nem assim consegue liquidar toda a conta, sendo os juros restantes pagos com a emissão de novos títulos (os juros restantes são capitalizados, i.e., acrescidos ao saldo da dívida).
4. Em conseqüência, cresce o saldo da dívida, e sobre ele passam a incidir as altas taxas de juros com que aquelas “autoridades” presenteiam os concentradores financeiros.

Isso explica porque, do mesmo modo que a despesa de juros, cresce o estoque da dívida mobiliária interna, conforme a Tabela 2 a seguir, cuja fonte é o Boletim do Banco Central, Quadro IV-24 – Contas Públicas, Usos e Fontes.

**Tabela 2**

| Títulos públicos federais | | | |
|---|---|---|---|
| Títulos fora do Banco Central do Brasil, Carteira de Títulos do TN no BC, em bilhoes de reais | | | |
| **Período** | **Títulos Federais fora do BACEN** | **Carteira de Títulos do TN no BACEN** | **TOTAL** |
| 1996 (dez) | 176,2 | 21,7 | 197,9 |
| 1997 (dez) | 255,5 | 35,5 | 291,0 |
| 1998 (dez) | 323,8 | 124,7 | 448,5 |
| 2001 (dez) | 624,1 | 194,4 | 818,5 |
| 2002 (dez) | 623,2 | 202,8 | 826,0 |
| 2003 (dez) | 731,9 | 211,0 | 942,9 |
| 2004 (dez) | 810,3 | 243,3 | 1053,7 |
| 2005 (dez) | 915,7 | 258,2 | 1173,9 |

Contados apenas os títulos ditos em poder do mercado, ou seja, não computando a carteira de títulos do Tesouro Nacional no Banco Central, a

dívida mobiliária interna atingiu, em valores correntes, R$ 62,5 bilhões em dezembro de 1994, e subiu para 915,7 bilhões em julho de 2005. De um índice 100 em 1994, aumentou para 1.465 em 2005 (até julho). Corrigido pelo IPCA do período, a variação real do índice é de 100 para 603. Portanto, nesse período **o valor real da dívida multiplicou-se por seis**.

Em relação à dívida externa, os saldos apresentam os seguintes valores, segundo o Banco Central do Brasil:

**Tabela 3**

| Ano | Dívida Externa em bilhões de US$ |
|---|---|
| 1984 | 102,0 |
| 1989 | 115,5 |
| 1992 | 136,0 |
| 1994 | 148,3 |
| 1998 | 235,0 |
| 2003 | 235,4 |
| 2004 | 220,2 |

De 1989 a 1998 o Brasil pagou a título de juros e amortizações, no exterior, US$ 225 bilhões. Ou seja: nesse período, da "dívida" externa de US$ **115** bilhões pagamos US$ **225 bilhões** e passamos a dever US$ **235 bilhões de dólares**.

O aumento do estoque da dívida externa continuou até 2003, tendo a diminuição de 2004 sido causada pelos superávits na balança comercial, de 2002/2003 para cá, devidos à exportação de quantidades espantosas de bens intensivos de recursos naturais, inclusive não renováveis, favorecidas pela conjuntura mundial e pela compressão da demanda interna, sufocada pelo desemprego e pela queda real dos salários.

Ao fazer aprovar a Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000, dita de Responsabilidade Fiscal (LRF), os concentradores financeiros já controlavam o sistema político. Já não tinham necessidade de meios ocultos para obter instrumentos legais de seu interesse. No § 1° do art. 17, a LRF dispõe que os atos que criarem ou aumentarem despesas continuadas deverão ser objeto de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes. Requer também seja demonstrada a origem dos recursos para seu custeio. Mas, no § 6° isenta dessas exigências "*as despesas destinadas* ***ao serviço da dívida*** *e ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.*", com a segunda isenção alardeada por esses interesses como a vilã do

processo.

As cifras e os fatos expostos demonstram, ao contrário, os enormes danos ao patrimônio público decorrentes do privilegiamento orçamentário do serviço da dívida. Tais danos se prolongarão indefinidamente, enquanto a inserção ilegal em análise não for declarada nula e for expurgada da Constituição. Esse expurgo foi tentado, através do Projeto de Emenda Constitucional SF PEC 62/95, sem sucesso (A.7), por um dos signatários ludibriados pela adição ilegal desses dispositivos (Senador Ademir Andrade, A.7.1).

É insustentável a posição do Senador Jefferson Peres (em A.7.3), ao relatar contra a SF PEC 62/95: "*são argumentos inválidos do ponto de vista jurídico e pouco convincentes sob o ângulo da relação entre sociedade e Estado*", referindo-se às razões invocadas pelo Senador Ademir de Andrade, que dissera na justificação de sua PEC: "*são ilegítimas as disposições constitucionais que privilegiam o pagamento de dívidas contraídas irresponsavelmente e juros absurdamente elevados*".

São despiciendas as desculpas, como as do então presidente da mais alta Corte do País, Maurício Correia, de que *está tudo sepultado pelo tempo* (A.6.1), por ocasião da confissão pública de um presidente do STF, de participação em atos praticados ao arrepio do Regimento da Constituinte. Até o próprio Senador Peres, em artigo que depois publicou no jornal Folha de São Paulo [16], sinaliza a fragilidade da sua defesa pela manutenção de tão injuriosa aberração constitucional. Mas, principalmente, carecem de base as declarações do (co-)autor confesso, de que seus pares teriam referendado o ato (A.5.1) e de que "*tudo foi transparente*" (A.5.3).

## Implicações jurídicas

Ademais das ilegalidades regimentais da Constituinte, como se pode qualificar a adição à Carta Magna de um dispositivo de mérito, prenhe de imensas conseqüências nefastas ao País, sem ter ele sido objeto de emenda alguma, nem discutido em etapa alguma do processo legislativo que produziu a Constituição? Em se confirmando o que aponta esta investigação, se trata de estelionato.

Primeiramente, houve afronta ao art. 37 da Constituição, que reza:

> "*Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de* ***legalidade****, impessoalidade,* ***moralidade, publicidade****.*"

O ato, além de ilegal, acarretou incomensuráveis danos morais e materiais ao

País. Foi praticado sem qualquer publicidade. Ao contrário, furtivamente, à socapa. A lei 1.079, de 10.04.1950 define como crimes de responsabilidade vários delitos de menor gravidade que o cometido pelos infratores em tela. O Código Penal, art. 171, tipifica o crime de estelionato nos seguintes termos:

> *"Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento."*

Para enquadrar o autor ou os autores nem se precisa provar terem obtido eles vantagem para si próprios. No caso, os aproveitadores são os mega-especuladores mundiais e locais, beneficiados por taxas de juros no serviço da dívida pública, as quais, são hoje, em termos reais, as mais altas do Mundo, três vezes mais elevadas do que as do país segundo nessa nefanda classificação.

Quem foi induzido em erro? Obviamente os constituintes, os quais, via de regra, assinaram o texto final da Constituição sem se ter dado conta de ter sido ilaqueados em sua boa-fé pela introdução de um dispositivo jamais sequer discutido durante os trabalhos da Constituinte, como um deles ilustra ao propor a emenda constitucional SF PEC 62/95, que visava a corrigir a irregularidade (A.7).

Com efeito, não seria, em princípio, de suspeitar que se incluísse no texto constitucional uma emenda aditiva, de mérito, ao final da maratona de votações de 2º Turno (A.8.1 e 8.5), etapa em que somente eram admissíveis emendas supressivas ou sanativas de natureza que não de mérito (A.1, A.8.3 e 8.4), ainda mais em meio a manifestações de repulsa à mera insinuação de tal possibilidade, por parte das autoridades parlamentares responsáveis pela votação da Constituinte (A.8.4).

Causa, também, espécie que, na 2ª folha do Requerimento "de fusão" de emendas – a que materializou a adição ilegal e sorrateira dos dispositivos em análise – há só duas rubricas (A.5.2), enquanto que, na última folha estão, isoladas do texto, assinaturas dos líderes de partido e de alguns autores de propostas de Emenda supostamente "fundidas".

Não menos estranho é que o proponente de Emenda ao artigo em que se abrigou a adição ilegal (A.4.7), Deputado João Alves, não rubricou, não assinou (A.5.3), nem votou o Requerimento ([ref. 5], p. 13470), apresentado de chofre para votação num sábado (Quadro 4), ao final de uma semana em que se costurou um controverso acordo de lideranças "para acelerar a votação" (A.8.5). Não menos intrigante é o Relator não ter se manifestado quando solicitado, durante a votação do Requerimento em plenário (Quadro 3), e essa votação, cuja ata omite a data em que foi realizada, ter sido depois arquivada sem qualquer referência ao número da votação ou ao artigo contaminado (A.5.4).

O dolo é elemento inerente ao crime de estelionato, agravado pelo fato de a matéria jamais ter sido ventilada em qualquer etapa do processo legislativo da Constituinte. Com efeito, os interessados no conteúdo contrabandeado para dentro da Carta Magna nunca trataram da questão em público, à luz de todos, embora tivessem tido incontáveis oportunidades para isso, durante os quase dois anos da Constituinte.

O Procurador Marco Aurélio Dutra Aydos, em seu artigo "Quinze anos sem corte constitucional", publicado em 11.11.2003 (A.6.4), comenta:

> *"Além da saudável indignação com a confissão, pelo Ministro Jobim, de que possui um caráter inconstitucional e não adquiriu jamais a condição subjetiva exigida pela Constituição para integrar o Supremo Tribunal Federal, a opinião pública informal, juridicamente esclarecida, manifestou certa satisfação, como aquele da vítima que durante anos procura o autor do crime e finalmente o encontra. E, ainda melhor, por confissão espontânea.*
>
> *Que a Constituição havia sido defraudada desde a origem, sabíamos todos os que lemos os comentários de José Afonso da Silva, a respeito do modo ardiloso com que se insinuou no texto constitucional a matéria nada inofensiva da "medida provisória".*
>
> *Do Brasil que "não é uma fraude" já surgem provocações para a retomada da dignidade do cargo da mão dos que abusam da Constituição. Devia haver um tipo penal que dissesse que um Ministro do Supremo Tribunal Federal não pode atentar reiteradamente contra a dignidade da Constituição, e nesse caso o "escândalo" Jobim seria apenas o último caso ilustrativo de uma conduta permanente. Na falta do tipo mais específico, com certeza é quebra de decoro a permanência do Ministro Jobim no Supremo Tribunal Federal. Antes mesmo de que seja formalmente denunciado, seria melhor que renunciasse, o que é mais digno.*
>
> *A questão não é punir o deputado constituinte Nelson Jobim por fraudes que praticou há 15 anos, mas afastá-lo do Supremo hoje porque enganou a soberania nacional quando se apresentou como candidato a Ministro do Supremo Tribunal Federal como se fosse um cidadão de reconhecida idoneidade. A conduta fraudulenta que foi confessada demonstra que o Ministro não é pessoa idônea, e essa qualidade é permanentemente ofensiva, e por isso não é esquecida pela prescrição. A confissão sobre a fraude de 15 anos é confissão de que o Ministro é portador de um traço de caráter inconstitucional que não tem meios de convalescer."*

Ao evocar a permanência ofensiva desse traço de caráter do Ministro, o ilustre Procurador da República foi econômico. Omitiu vários outros atos em que esse mesmo traço também se manifestou, antes e depois da alegada fraude à Constituição.

# III

## Antecedentes e conseqüentes

Tanto a forma pela qual foi perpetrada a adição ilegal de dispositivos constitucionais aqui investigada, como a extensão de suas possíveis conseqüências, aconselham-nos a perquirir os antecedentes de quem confessou ter praticado atos do gênero, e os possíveis desdobramentos dessa prática, em sua carreira profissional e política.

Comecemos por sua ascensão. À falta de uma misteriosa intervenção de forças poderosas, celestiais ou terrenas, não há explicação plausível para a investidura de Nelson Jobim, no início de 1987, nas funções de vice-líder do PMDB, partido de maior bancada na ANC.

O PMDB originou-se do MDB, agremiação que ganhara prestígio no período do bipartidarismo, no papel de oposição ao regime militar. Contando com políticos de projeção nacional, reeleitos com grandes votações, em número muito maior que o das posições de liderança a preencher, o natural seria que essas posições fossem ocupadas por alguns desses nomes de maior expressão.

Mas algo inusitado ocorreu. Tornou-se vice-líder, e depois líder do PMDB na Constituinte um deputado, estreante na política, proveniente do interior do Rio Grande do Sul, eleito com apenas 28.000 votos para seu primeiro mandato, graças às sobras de votos dados à legenda. Por que essa escolha? Para decifrar o enigma, uma matéria de destaque, publicada na revista de maior circulação no país, pode dar pistas.

Trata-se de uma entrevista com Nelson Jobim nas "páginas amarelas" de "VEJA", na edição datada de 31 de agosto de 1988. Portanto, na edição que circulou no mesmo fim de semana em que se consumou a adição ilegal aqui narrada, possivelmente parte daquela alegada fraude. A matéria começa introduzindo o entrevistado com efusivos elogios à sua capacidade de trabalho e dedicação aos labores da Constituinte. Apresenta-o como paladino de postura democrática, em contraste a do Presidente Sarney (também do PMDB), cujo governo Jobim qualifica de “autocrático”, qualificação que "VEJA" usou como título. (A.8.6).

Na época, o governo federal estava saindo da moratória, declarada em 1987, e, para isso, “renegociava” a dívida externa, havendo firmado acordo com o FMI em junho de 1988, dois meses antes de se consumar a alegada fraude. O

governo brasileiro fora pressionado pelo sistema de credores, capitaneados pelo FMI, a aceitar cláusulas draconianas (vide seção "Conseqüências socioeconômicas").

Ora, o cumprimento das obrigações decorrentes do acordo exigiria que o País disponibilizasse vultosos recursos fiscais, enquanto faltavam, na óptica do FMI, garantias suficientes no ordenamento fiscal, que dessem lastro ao acordo. Doutra parte, são conhecidas as simpatias do grupo editorial daquela revista com as posições defendidas por banqueiros e por representantes do capital estrangeiro. É também notória a hostilidade da revista a causas e a líderes políticos nacionalistas, ao longo de seus quase 40 anos de circulação. Seria aquela entrevista uma homenagem, por serviços prestados à sorrelfa? Homenagem ou não, a ascensão política do entrevistado acelerou a partir dali, culminando na presidência da própria corte constitucional.

Ainda em relação aos antecedentes do homenageado de "VEJA", o Sr. Luis Augusto Fischer revelou, em artigo publicado no portal nao-til (A.9.1), que uma certa ordem do sino tinha por Missão inaugurar a carreira advocatícia de seus membros. De que modo? Conspirando, na despedida ao curso de Direito, para furtar um dos mais importantes símbolos da Faculdade, praticando o furto e desafiando com debochada vanglória os guardiães da coisa furtada.

## Na magistratura

Entre um suposto furto batismal contra a alma-máter e a aposentadoria como presidente do Supremo Tribunal Federal, a trajetória do confesso autor de manobras conspurcadoras da Constituição está pontilhada de outras autorias de questionável eticidade. Ao ser questionado sobre as possíveis motivações nesses atos, ele costuma responder com um surrado chavão, cujo efeito de vênia vem-se erodindo cada vez mais: "trata-se de uma teoria da conspiração!" [10]. Alguns desses atos ganharam destaque na mídia corporativa, como exemplificados no Anexo 9, outros não. Dos atos sem destaque mencionaremos alguns, praticados enquanto autoridade máxima da Justiça Eleitoral Brasileira.

Em 1º de junho de 2000, o Ministro Nelson Jobim, então vice-presidente do TSE, compareceu ao plenário do Senado representando o presidente do TSE, numa reunião extraordinária três vezes adiada por esse Tribunal, convocada para esclarecimentos sobre o processo eleitoral. Nas notas taquigráficas dessa reunião, consta a seguinte declaração do Ministro Jobim:

> "*...o fato é que a auditagem* [dos programas de computador do sistema eleitoral] *é posta nos 60 dias anteriores à eleição, e os sistemas estão submetidos à apreciação dos partidos.... Todos eles. Tanto o programa-fonte como todos os outros. Todos eles estão submetidos a auditagem pelos partidos. Não há dúvida. E se não estivessem, estariam a partir deste momento.*"

Essa declaração indica, na verdade, a intenção de se fazer cumprir o que dispõe o artigo 66 da Lei 9504/97. A referida auditagem dos softwares eleitorais foi marcada para 1º de Agosto de 2000: mas a portaria do TSE que regula sua execução, a de número 142/00, só foi publicada na véspera. E quando o foi, os surpresos fiscais de partido deram-se conta de que ela omitia, em seu art. 2º, a apresentação de programas essenciais. Os que se queixaram da omissão, em face das promessas de dois meses antes do Ministro Jobim, ouviram do Tribunal que "não estão disponíveis todos os programas, mas estão quase todos".

Um dos partidos impugnou imediatamente a Portaria 142/00, por infração à Lei 9504/97. A impugnação foi negada, ainda antes do 1º turno, através da Resolução do TSE 20714, que busca justificar assim a Portaria 142/00:

> "*Os sistemas disponíveis para auditoria ... Não incluem os Sistemas Operacionais, (Programa básico) por ser padrão de mercado, o Sistema de Segurança, (SIS) e o algoritmo de criptografia por constituírem o bloco de segurança*".

Imagine-se a medida de segurança de se trancar as portas e ligar o alarme do carro, quando o estacionamos na rua, em analogia à preparação das urnas, que se estacionam nas sessões eleitorais, para uma eleição. Imagine-se que a medida seja cumprida exceto para as portas traseiras. Como acreditar que seria desnecessário verificar se o alarme foi posto em funcionamento, pelo simples fato de se tratar de medida de segurança? Como saber se o software da urna cuja inspeção estava sendo negada, era realmente padrão de mercado, e não, uma versão infectada, até pelo próprio fornecedor? Em que sentido o carro (de votos) estaria protegido por esse tipo de "auditoria"? [13]

Em que pese as promessas solenes de Jobim, de que todos os softwares seriam auditados, apenas um partido protestou em face daquela falaciosa justificativa. O partido que teve aquela impugnação negada logo impetrou mandado de segurança contra a Resolução que mantinha a "auditoria" parcial. Apesar da relevância e urgência, o TSE não se manifestou. Engavetou o processo por sete meses, e depois, passada a eleição, arquivou-o sem julgamento do mérito, "por perda do objeto", em abril de 2001. No caso da fiscalização eleitoral daquele pleito, para os partidos era pegar ou largar.

## No poder

Quando da eleição seguinte, o mesmo Ministro, já como Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, voltou à Comissão de Constituição de Justiça, desta vez a da Câmara dos Deputados, em 19 de junho de 2002, para repetir basicamente as mesmas promessas de dois anos antes, dadas ao Senado, sobre auditagem de programas. Então mais precavido, tendo antes feito lobby bem sucedido no Congresso pela aprovação de medidas cerceadoras do direito

de fiscalização dos partidos [12]. E prometeu, novamente, que o TSE iria cumprir a lei eleitoral vigente, através de Portaria disciplinando a auditoria dos softwares pelos partidos, a ser publicada dentro do prazo legal, de até 60 dias antes do pleito, marcado para 6 de Outubro.

Entretanto, frente à mora de um mês na publicação dessa Portaria, o mesmo partido, também precavido, entrou com o processo 15855/02 no TSE, interpelando o Presidente do Tribunal para que cumprisse as promessas por ele feitas à CCJ da Câmara, e anexando fitas de áudio da sessão de 19 de junho (A.9.2). Em seu despacho, Nelson Jobim desconheceu a ação, declarando-se ininterpelável na qualidade de chefe da Justiça Eleitoral.

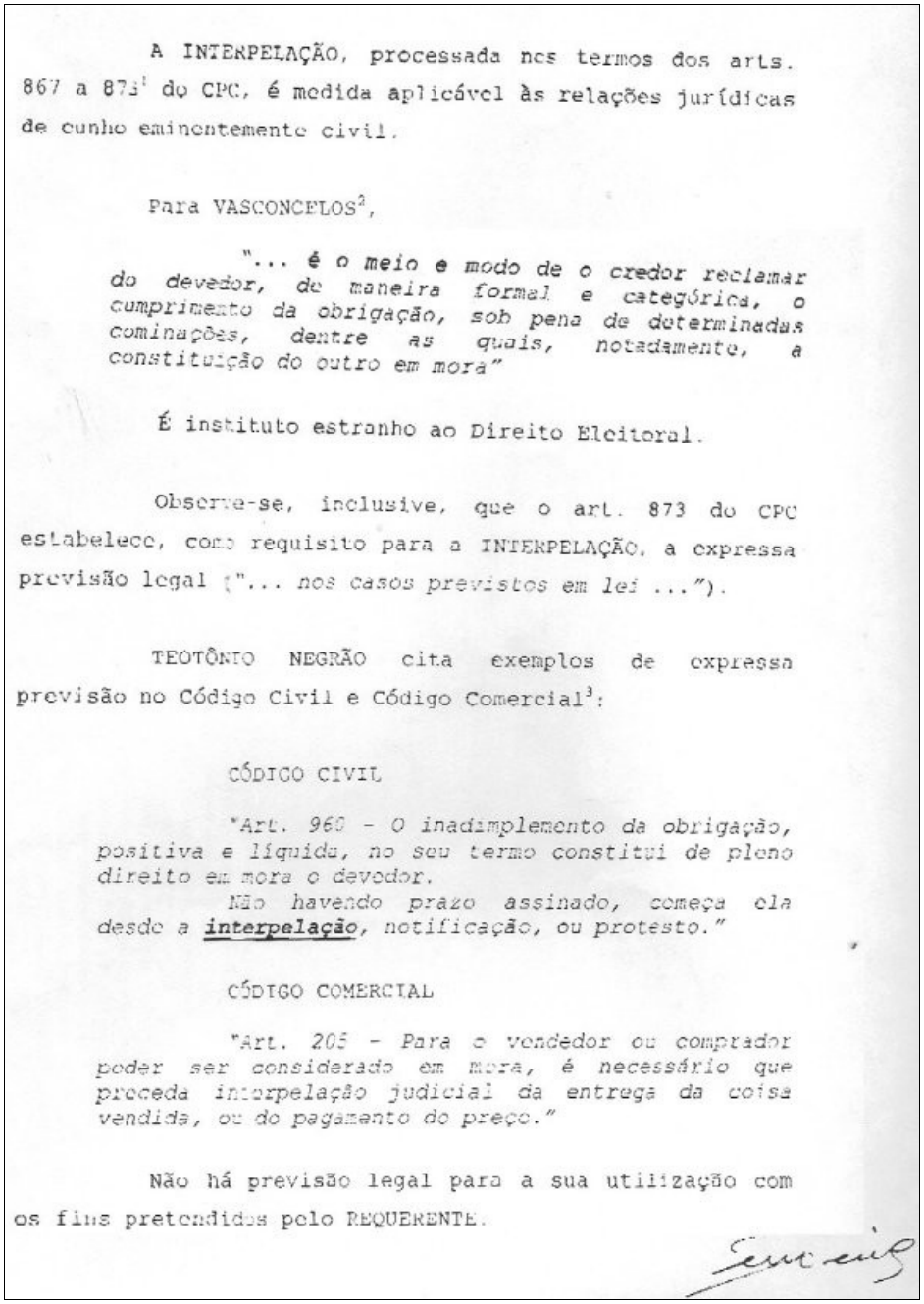

A INTERPELAÇÃO, processada nos termos dos arts. 867 a 873[1] do CPC, é medida aplicável às relações jurídicas de cunho eminentemente civil.

Para VASCONCELOS[2],

"... é o meio e modo de o credor reclamar do devedor, de maneira formal e categórica, o cumprimento da obrigação, sob pena de determinadas cominações, dentre as quais, notadamente, a constituição do outro em mora"

É instituto estranho ao Direito Eleitoral.

Observe-se, inclusive, que o art. 873 do CPC estabelece, como requisito para a INTERPELAÇÃO, a expressa previsão legal ("... nos casos previstos em lei ...").

TEOTÔNIO NEGRÃO cita exemplos de expressa previsão no Código Civil e Código Comercial[3]:

CÓDIGO CIVIL

"Art. 960 - O inadimplemento da obrigação, positiva e líquida, no seu termo constitui de pleno direito em mora o devedor.
Não havendo prazo assinado, começa ela desde a **interpelação**, notificação, ou protesto."

CÓDIGO COMERCIAL

"Art. 205 - Para o vendedor ou comprador poder ser considerado em mora, é necessário que proceda interpelação judicial da entrega da coisa vendida, ou do pagamento do preço."

Não há previsão legal para a sua utilização com os fins pretendidos pelo REQUERENTE.

**Quadro 5 - Trechos do despacho à ação TSE 15855/02**

De uma forma ou de outra, a Portaria disciplinando a auditoria dos softwares foi publicada, com data de 16 de julho de 2002 e com o título de "Instrução Normativa N° 07" (2002). Desta vez dizia:

> "*...no período de 5 a 9 de agosto próximo, das 9 às 17 horas, no auditório do 2° andar do Edifício Sede desse Tribunal, realizar-se-á apresentação, para análise dos partidos políticos, de todos os programas de computador que serão utilizados na eleição de 2002, inclusive os sistemas aplicativo e de segurança, as bibliotecas especiais e os módulos criptográficos*"

Em relação ao código-fonte daquele sistema operacional "padrão de mercado", que controla 70% das urnas, e que foi omitido da apresentação para análise dos partidos na eleição anterior, seu fornecedor lá estava, nas datas, horários e local designados pela Instrução Normativa N° 07. Para achacar em R$ 250 mil cada fiscal de partido que quisesse analisar os programas, nos prazos e condições por ele impostas [14]. Assim foi a "fiscalização" do processo eleitoral de 2002.

Para a eleição seguinte, o mesmo lobby, agora com Nelson Jobim presidindo o Supremo Tribunal Federal, conseguiu novamente alterar a legislação eleitoral. Nova lei foi aprovada pelo Congresso sem qualquer audiência pública e com vários vícios processuais, erodindo ainda mais a capacidade de os eleitores fiscalizarem as eleições e impondo ao processo eleitoral brasileiro dogmas da seita do Santo Byte [15].

Essa Lei foi sancionada sob o número 10.740/03 em 1° de Outubro de 2003, cerca de uma semana antes de o mesmo Nelson Jobim confessar sua participação em atos questionáveis praticados durante o processo Constituinte.

A confissão deu-se em cerimônia pública, na comemoração aos 15 anos de promulgação da Constituição de 1988, fato que o Correio Braziliense noticiou em sua edição de 10 de outubro. Aos críticos, Jobim lançou mais uma vez a pecha de moralistas paranóicos ou adeptos de teorias conspiracionistas.

No início da manhã do mesmo dia 10, quando a matéria do Correio Braziliense (A.6.1) começava a circular, ocorreu então uma explosão no Anexo II da Câmara dos Deputados, ao lado do setor da Biblioteca onde está guardado o Fundo Arquivístico da Assembléia Nacional Constituinte de 1988, mantido pelo CEDI (Centro de Documentação e Informação).

JBSB
CIDADES 10/10/03

# Explosão deixa Câmara às e

## Expediente foi suspenso, mas alguns funcionários ficaram intoxicados

A explosão de um gerador de energia – de 3,4 metros de comprimento por dois metros de altura – parou todas as atividades dos cerca de 700 funcionários que trabalham no Anexo II da Câmara dos Deputados, na manhã de ontem. O acidente deixou o prédio às escuras. Além disso, a fumaça muito intensa e malcheirosa obrigou a equipe médica da Casa a atender cinco pessoas vítimas de intoxicação leve. Depois de examinadas, elas foram liberadas.

O acidente ocorreu no 4º subsolo do Edifício Luiz Eduardo Magalhães, próximo ao Centro de Documentação e Informação (Cedi), onde estão guardados cerca de 300 livros raros (como a *Bíblia de Gutemberg*) e mais de quatro quilômetros de documentos originais da história do Parlamento no Brasil – com documentos que datam de 1823 – além dos originais das sete Constituições Brasileiras. O valor desse material, segundo o chefe da Documentação Parlamentar, Cassimiro Pedro, não dá para ser estimado em moeda alguma. "Houve risco de perdermos boa parte da nossa História", comentou.

A explosão ocorreu por volta das 9h e a situação foi controlada 30 minutos depois, pela brigada de incêndio cedida à Câmara pelo Corpo de Bombeiros. Servidores da Câmara que trabalhavam nos quatro subsolos estavam revoltados com o que chamaram de "falta de segurança e condições mínimas de trabalho". Nicéia Tesch da Silveira trabalhava no 1º subsolo do prédio quando aconteceu o acidente. Ela conta que nenhum alarme foi disparado e ninguém a avisou do problema. "Por isso", relata, "continuei trabalhando sem saber do risco que estava correndo. Graças a Deus que meu marido estava na Câmara e quando soube da notícia me ligou para saber onde eu estava. Esse prédio é muito antigo e vivemos entre gambiarras elétricas e vários materiais combustíveis, como papéis e divisórias de madeira".

De acordo com a diretora do Cedi, Melda Raulino, havia uma reforma nas instalações do prédio prevista para o final deste mês, mas problemas técnicos no projeto adiaram a obra para uma data ainda sem definição.

Segundo o diretor-geral da Câmara dos Deputados, Sergio Sampaio de Almeida, existe um calendário de reforma que está sendo cumprido à risca. Pelo cronograma, a reforma no Cedi deverá ocorrer durante as férias parlamentares. Para o diretor, a reorganização necessária é de ordem interna e não será preciso mexer na estrutura do edifício. "Usaremos a mão-de-obra terceirizada que já existe na Câmara e iremos modernizar o sistema de ar-condicionado, piso, divisórias e forro do teto", observa o diretor.

Os bombeiros controlaram a situação evacuando o prédio e abri

O Anexo II da Câmara dos Deputados tem cerca de **700** funcionários trabalhando durante o expediente normal

O sistema de segurança da Casa conta com **234** agentes, conhecidos como policiais parlamentares

**Quadro 6 - J. de Brasília 10.10.03: "Explosão deixa Câmara às escuras"**

No setor atingido estão guardados, além dos registros de votação da Constituinte, o de todas as sete Constituições que o Brasil já teve, junto com outras obras raras, como um exemplar da Bíblia editada por Gutemberg. Houve apenas cinco vítimas de intoxicação, felizmente, mas o local foi interditado.

Depois da explosão, o andar onde está instalado esse setor da Biblioteca da Câmara dos Deputados entrou em reforma, que não se sabe quando irá terminar. Consultas a obras de referência, como o Fundo Arquivístico da Constituinte, estão indisponíveis para usuários externos e internos (A.5.5). Mas a explosão não queimou o registro da votação n° 914, fato que possibilitou a um não-usuário desentranhar o original, para se reproduzir cópia autenticada do Requerimento de fusão correspondente, cuja folha 2 contém, junto à adição ilegal de dispositivos, rubricas identificáveis a Nelson Jobim e a Gastone Righi, em cotejo com as assinatuas nomeadas na folha 3 (A.5.2).

O registro não queimou felizmente, pois, se tivesse queimado ou vier a extraviar-se, esta narrativa iria mesmo parecer fruto de mera paranóia conspiracionista. Afinal, para se fazer explodir um transformador do porte do que fica ao lado daquele setor da Biblioteca da Câmara, no Anexo II, basta drenar suficiente quantidade de óleo do seu radiador e afastar-se do efeito do superaquecimento. Efeito que pode incendiar prédios, mas sem atingir a combalida economia brasileira, já doutra forma agredida.

# Síntese dos Anexos

# Síntese do Anexo 1

## Normas para o 2° Turno de Votação da ANC

Normas Reguladoras do Segundo Turno de Votação, complementares ao Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte - ANC (Resolução n° 2), com exemplo de aplicação, conforme hauridos do Diário da ANC [ref 3] e do documento **"Projeto de Constituição (B)"** [ref. 6].

**Quadro A.1: Normas para o 2° Turno e exemplo de aplicação**

**A.1.1. Resolução n° 3**
Autor: **Assembléia Nacional Constituinte** | Data: 06.01.88
**Sobre reunião de emendas para votação simultânea**
Referência: [ref. 3], p. 6277

> art. 3° § 2°: "Admitir-se-á, ainda, a fusão de emendas, desde que a proposição dela constante não apresente inovação em relação às emendas objeto da fusão, seja assinada pelos primeiros signatários das emendas, que lhe deram origem, e encaminhada à Mesa antes da iniciada a votação respectiva."

http://imagem.camara.gov.br/Imagem/R/0/13/0/R000130029.TIF

**A.1.2. Normas Reguladoras do 2° Turno**
Autor: **Ulysses Guimarães, Presidente da ANC** | Data: 28.06.88
Referência: [ref. 6], p. 159 (justificativa da Proposta n° 1323)
Texto da Norma:

**A.1.3. Exemplo de Aplicação**
Autor da Proposta n° 454: **Benito Gama** | Data: 11.07.88
Natureza declarada da proposta: Emenda para Correção de Omissão
Autor do Despacho: Ulysses Guimarães, 12.07.88
Referência: [ref. 6], p. 58
Despacho:

> Não acolhida, por conter inovação de mérito

# Síntese do Anexo 2

## Art. 195 do Projeto (A), 172 do Projeto (B), atual 166 da Constituição Federal

Comparativo entre o texto aprovado em primeiro turno para o art. 195 -- Projeto (A) -- e o texto que lhe corresponde para votação em segundo turno, encaminhado pela comissão de sistematização como art. 172 -- Projeto (B) --, conforme o documento "**Quadro Comparativo entre o texto aprovado em 1° turno, o texto renumerado e revisado, e a redação para 2° turno**", editado pela Secretaria da Mesa da ANC [ref. 4] .

**Quadro A.2: Comparativo entre o 1° e o 2° Turno**

**A.2.1. Textos da matéria que trata das diretrizes orçamentárias**

Autor: **Bernardo Cabral, Relator da ANC |** Data: junho de 1988
Referência: [ref. 4], p. 189

1a. coluna - Texto aprovado em 1° turno:
Art.195 (até § 3° inciso I alínea b);
2a. coluna - Texto renumerado e depurado:
De "art. 195" para "art. 172", sem mais alterações;
3a. coluna - Texto encaminhado para o 2° turno:
Art. 172, até § 3°inciso I alínea b.

**A.2.2. Textos do artigo que trata das diretrizes orçamentárias**

Autor: **Bernardo Cabral, Relator da ANC |** Data: junho de 1988
Referência: [ref. 4], p. 190

1a. coluna - Texto aprovado em 1° turno:
Art.195, do § 3° inciso II ao § 8° (final);
2a. coluna - Texto renumerado e depurado:
De "art. 195" para "art. 172", sem mais alterações;
3a. coluna - Texto encaminhado para o 2° turno:
Art. 172 (do § 3° inciso II ao final), com as seguintes alterações:

- § 3° inciso II - Remissão ao "art. 194, § 6°" (seta, Quadro 2) reindexada para "art. 171, § 8°"
- § 6° - Remissão ao "art. 194, § 7°" reindexada para "art. 171, § 9°"

# Síntese do Anexo 3

## Propostas trazidas à Votação n° 914 do 2° turno da ANC

Propostas de emendas e destaques trazidos à votação n° 914 na Ordem do Dia 27 de Agosto de 1988, conforme citadas na respectiva ata de votação ([ref. 5], p. 13468) e descritas no documento **"Projeto de Constituição (B)**" [ref. 6]. Listadas abaixo pela ordem de citação, destacando-se (em fundo amarelo) as relativas ao art. 172, § 3°.

**Quadro A.3: Propostas de Destaques e Emendas aos artigos 171, 172 e 173 acolhidas**

**A.3.1. Destaque n° 1527, Emenda n° 1442**
Autor: **Meira Filho |** Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 171
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

> Suprime-se do § 1° do art 171: "para os investimentos e despesas destes decorrentes"

**A.3.2. Destaque n° 574, Emenda n° 462**
Autor: **Waldek Ornelas |** Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 59
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

> Suprime-se, do Projeto da Constituição (B), o inciso II do § 8 do art. 171.

**A.3.3. Destaque n°1310, Emenda n° 1398**
Autor: **Fernando Gasparian |** Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 167
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

> Suprimir os parágrafos 1° e 2° do artigo 172.

**A.3.4. Destaque n° 56, Emenda n° 1785**
Autor: **Júlio Costamilan |** Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 208
Natureza: Contradição | Texto da Emenda:

Art. 172, § 1°, II, do Projeto (B) CORRIJA_SE, em virtude de contradição existem tente, a redação do § 1° e seu inciso II, do artigo 172 do projeto (B), da seguinte forma: Deslocar do inciso II a expressão "sem prejuízo da atuação das demais Comissões do Congresso Nacional, e suas casas, criadas de acordo com o artigo 60" e adicioná-la ao final do enunciado do § 1°

**A.3.5. Destaque n° 1509, Emenda n° 455**

Autor: **Benito Gama** | Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 58
Natureza: Supressiva
Texto da Emenda:

Suprime-se, "IN TOTUM", o inciso II do art. 172, do Projeto (B).

**A.3.6. Destaque n° 12, Emenda n° 1771**

Autor: **Nelson Carneiro** | Data: 11.07.88
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 206
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

Art. 172, § 6°, II - Projeto (B). Suprime-se do § 6°, do artigo 172 do projeto (B), a expressão "...e se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sansão, será promulgada como lei", e corrija-se a redação da parte inicial do texto, compatibilizando-o com o que se contém no art. 171, § 2°, e colocando no plural as expressões nele contidas assim redigido o dispositivo: "Art. 172.....
§ 6° - os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 171, § 9°"

**A.3.7. Destaque n° 357, Emenda n° 1816**

Autora: **Raquel Capiberibe** | Data: 11.07.1988
Outros destaques: n° 1732, José Serra
Referência: [ref. 6], pp. 210-211 [Clique no ícone =>]
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

Suprime do §. 6° do art. 172 a expressão: "e, se até o encerramento do período legislativo não for devolvido para sansão, o projeto será sancionado como lei"

**A.3.8. Destaque n° 983, Emenda n° 1361**
Autor: **Eliezer Moreira |** Data: 11.07.1988
Outros destaques: n° 1415, José Teixeira
Referência: [ref. 6], p. 163
Natureza: Supressiva | Texto da Emenda:

> Suprima-se, do § 2° do art. 171, a expressão "detalhadas as despesas de capital"

**A.3.9. Destaque n° 1288, Emenda n° 1443**
Autor: **João Alves |** Data: 11.07.1988
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 171
Natureza: Supressiva
Texto da Emenda:

> Suprima-se o inciso III do artigo 173

**A.3.10. Destaque n° 1288, Emenda n° 1444**
Autor: **João Alves |** Data: 11.07.1988
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 171
Natureza: Supressiva | Texto:

> Suprima-se da alínea "b" do inciso "I" do § 3°, do artigo 172 a expressão "admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas da mesma natureza"

**A.3.11. Destaque n° 1122, Emenda n° 1515**
Autor: **Paulo Silva |** Data: 11.07.1988
Outros destaques: nenhum
Referência: [ref. 6], p. 179
Natureza: Supressiva
Texto da Emenda:

> Suprima-se o inciso III do artigo 173

# Síntese do Anexo 4

## Encaminhamento de Propostas relativas aos art. 171, 172 e 173 -

## 2° Turno de votação da ANC

Propostas relativas aos arts. 171, 172 e 173, conforme constam do documento **"Projeto de Constituição (B), 2° Turno, Título VI - Emendas e Destaques Organizados por Dispositivos",** publicado no portal Internet da Câmara dos Deputados [ref. 7], por ordem alfabética. Destaca-se as relativas ao § 3° do art. 172 e as encaminhadas para aprovação (em fundo amarelo), e as omitidas na votação n° 914 (em fundo rosa).

**Quadro A.4: Destaques e Emendas aos art. 171, 172 e 173 encaminhadas pelo Relator**

**A.4.1. Artigo 171 § 1°**

- Destaque n° 1527, Emenda n° 1492 (Meira Filho): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], p. 50

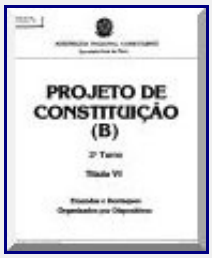


**A.4.2. Artigo 171 § 2°**

- Destaques n° 983, 1415, Emenda n° 976 (Eliézer Moreira): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], pp. 50, 51

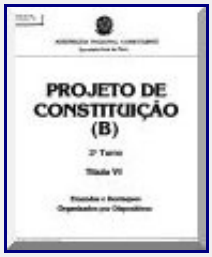


**A.4.3. Artigo 171 § 7°**

- Destaque n° 1006, Emenda n° 976 (Saldanha Derzi): Pela Rejeição
  [PROPOSTA OMITIDA DA VOTAÇÃO N° 914 - OD 27.08.88]

Referência: [ref. 7], p. 52

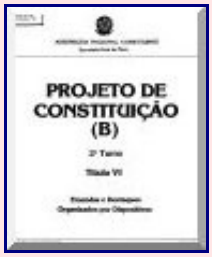

### A.4.4. Artigo 171 § 8° Inciso II

- Destaque n° 574, Emenda n° 462 (Waldek Ornelas): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], p. 52

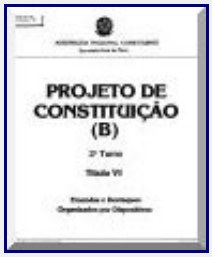


### A.4.5. Artigo 172 § 1°

- Destaque n° 1310, Emenda n° 1398 (Fernando Gasparian): Pela Rejeição
- Destaque n° 56, Emenda n° 1785 (Júlio Costamilan) : Pela Aprovação

Referência: [ref. 7], p. 54

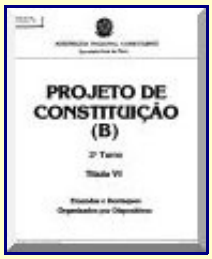


### A.4.6. Artigo 172 § 1° Inciso II

- Destaque n° 1509, Emenda n° 455 (Benito Gama): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], p. 54

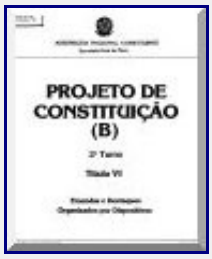


### A.4.7. Artigo 172 § 3° Inciso I alínea b

- Destaque n° 1288, Emenda n° 1444 (João Alves): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], p. 55

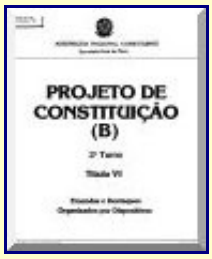


### A.4.8. Artigo 172 § 6°

- Destaque n° 12, Emenda n° 1771 (Nelson Carneiro): Pela Rejeição
- Destaques n° 357, 1732, Emenda n° 1816 (Raquel Capiberibe): Pela Rejeição

Referência: [ref. 7], p. 56

### A.4.9. Artigo 172 § 8°

- Destaque n° 44, Emenda n° 1794 (Fernando Gasparian): Pela Rejeição
  [PROPOSTA OMITIDA DA VOTAÇÃO N° 914 - OD 27.08.88]

Referência: [ref. 7], p. 56

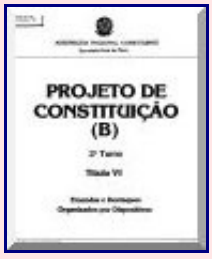

### A.4.10. Artigo 173 Inciso III

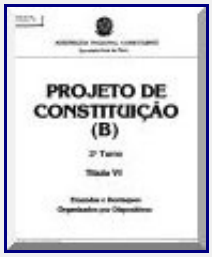


- Destaque n° 1122, Emenda n° 1515 (Paulo Silva): Pela Aprovação
- Sem Destaque, Emenda n° 1443 (João Alves): Pela Aprovação

Referência: [ref. 7], p. 57

### A.4.11. Artigo 173 Inciso IV

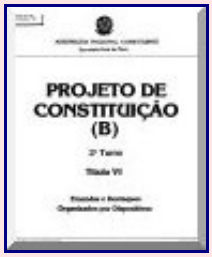


- Destaque n° 55, Emenda n° 1784 (Julio Costamilan): Pela Rejeição
  [PROPOSTA OMITIDA DA VOTAÇÃO N° 914 - OD 27.08.88]

Referência: [ref. 7], p. 58

# Síntese do Anexo 5

## Requerimento para 'fusão' de Destaques e Emendas, Votação n° 914 - 2° turno

Requerimento para fusão de destaques e emendas aos artigos 171, 172 e 173, para apreciação durante a votação n° 914 - 2° turno, submetido ao Plenário da Constituinte em 27.08.1988 mediante leitura. O documento é descrito no Quadro abaixo (A.5), com links para fac-símile das páginas de uma cópia autenticada pela autoridade responsável pela guarda do original. O original se encontra no Fundo Arquivístico da Assembléia Nacional Constituinte [ref. 8]

**Quadro A.5: Requerimento para votação artigos 171, 172 e 173 do Projeto (B)**

**A.5.1. Folha de rosto de Requerimento -**
Autor: **desconhecido,** Data: **desconhecida**
Características: Original datilografado sobre modelo com brasão da República e redação do parágrafo inicial de requerimento.
**Referência**: [ref. 8], p. 378
**Elementos**:

- Recibo manuscrito aposto, datado e rubricado;
- Numero da página para arquivamento manuscrito;
- Textos de dispositivos referentes ao art. 171;
- Duas rubricas identificáveis em cotejo com assinaturas à folha 3 do Requerimento.

**A.5.2. Folha 2** -
Autor: **desconhecido** | Data: **desconhecida**
Características: Original datilografado sobre folha em branco.
**Referência**: [ref. 8], p. 379
**Elementos**:

- Número da folha do Requerimento datilografado, e da página para arquivamento manuscrito;
- Texto do art. 172 com adição de dispositivo INEXISTENTE NO PROJETO (A) , E QUE SEQUER FOI OBJETO DE QUALQUER EMENDA, como comprova a leitura do Quadro Comparativo (Anexo 2), das emendas arroladas nesse Requerimento para a fusão submetida à votação n° 914 (Anexo 3), e das elegíveis para votação em 2° turno (Anexo 4);
- Texto de dispositivo do art. 173;
- Duas rubricas identificáveis em cotejo com assinaturas à folha 3 do requerimento.

**A.5.3. Folha 3** -
Autor: **desconhecido** | Data: **desconhecida**
Características: Original datilografado e assinado sobre folha com cópia dos nomes e siglas de líderes de 14 Partidos representados na ANC.
**Referência**: [ref. 8], p. 380
**Elementos:**

- Numero da folha do requerimento datilografado, e da página para o arquivamento manuscrito;
- Datação incompleta;
- Nome de proponentes e número das respectivas emendas, conforme citados na ata da votação n° 914 - 2° Turno (DANC, p. 13468);
- Assinatura de 10 dos 11 proponentes de emendas, e de 14 líderes de Partidos representados na ANC.

**A.5.4. Registro do Fundo arquivístico** -
Autor: **Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados - CEDI**
Características: Cópia de original datilografado sobre modelo de catálogo (do Fundo Arquivístico da ANC), com brasão da República e quadro indexador.
**Referência**: Índice do Fundo Arquivístico da ANC, página 324
**Elementos**:

- Numero da folha de catálogo datilografado;
- Identificação da origem dos documentos arquivados (SECRETARIA GERAL DA MESA DA ANC);
- Ano, caixa e pasta de arquivamento;
- Descrição do conteúdo e características dos documentos arquivados, e da matéria votada a que se referem.
  Nos documentos referentes à votação n° 914 em arquivo (ANO 1988, CX. 2142, P. 37) NADA CONSTA SOBRE O ART. 172 do Projeto (B). Ademais, os dispositivos alterados nesse artigo foram votados sem que o Relator da Constituinte houvesse se manifestado.

**A.5.5. Esclarecimentos sobre reforma da Biblioteca** -
Autor: **Diretora de Coordenação de Biblioteca do CEDI**
Características: Cópia de ofício em papel timbrado, assinado e não datado, em resposta ao Ofício 035/06GAB.CD
**Referência**: Ofício n 29/2005/COBIB
**Esclarecimentos**:

- O atendimento direto ao público externo está interrompido, em face da reforma no primeiro andar do prédio do CEDI. As consultas a obras de referência estão desde então impossibilitadas para usuários externos e internos.
- A normalização do atendimento é estimado para daqui a dois anos

# Síntese do Anexo 6

## Confissão pública

### Quadro A.6: Declarações de um autor da manobra, e repercussões

**A.6.1. Correio Braziliense -**

Autor: **Editoria de Política** | Data: 10.10.03
Destaca-se no artigo:

> 'A inclusão, sem aprovação no plenário, de artigos à Constituição de 1988 foi considerada irrelevante por magistrados e parlamentares. Em defesa do ministro do STF, Nelson Jobim, que admitiu o acréscimo de pelo menos dois trechos, eles garantiram que a legalidade da constituição não está comprometida, já que todos os constituintes assinaram e referendaram o texto final. ...[O deputado Roberto] Freire explicou: "As informações estão nas notas taquigráficas, o que demonstra que tudo foi feito de forma aberta, transparente". ...O presidente do STF, ministro Sepúlveda Pertence, chegou a brincar com a situação "Estou torcendo para que apareça o artigo 102; aí a gente arquiva esses processos todos" se referindo ao artigo da Constituição que define as atribuições do Supremo Tribunal Federal'

**Comentários:** Ao contrário do que afirma Freire, as informações nas notas arquivísticas demonstram que tudo foi feito à socapa, à sorrelfa (A.5, A.7, A.8). Não apareceu o artigo 102, apareceu o 166 fraudado: interpele-se, pois, o ministro Pertence para que se arquivem todos os processos de pagamento do serviço da dívida.
**Referência**:
Correio Braziliense, 10 de Outubro de 2003, p. 6.

**A.6.2. Academus** -

Fonte: **Folha on-line** | Data: 31.10.03
Destaca-se no artigo:

> " 'Causa autêntico estupor que um membro daquela Corte [STF], ocupando, pois, cargo para o qual se requer reputação ilibada, declare que incorreu ou participou de uma fraude à Constituição. Por muito menos um senador da República foi obrigado a renunciar', diz o texto assinado pelo advogados e juristas,... O texto afirma ainda que Jobim revelou a inclusão dos artigos não votados 'sem o menor constrangimento, como se fosse uma travessura juvenil que se conta em roda de amigos'. A comissão de estudos constitucionais do Conselho Federal da OAB analisa duas representações contra o Ministro Jobim requeridas anteriormente por outros dois advogados. ... Procurado pela reportagem, o Ministro Nelson Jobim informou, pela

Assessoria de Imprensa do STF, que 'não teria nada a comentar sobre o assunto' "

**Comentário**: Se o que faltou à OAB, na ocasião, foram provas documentais, os autores aqui oferecem as coletadas e digitalizadas para este trabalho.
**Referência**: (acessado em 18.8.05)
http://www.academus.pro.br/site/p_detalhe_assunto.asp?codigo=32

**A.6.3. Estadão on-line** -
Autor: **Eduardo Kattah** | Data: 10.11.03
Destaca-se no artigo:

"Na interpretação do ministro, que na época era deputado constituinte pelo Rio Grande do Sul, tal votação [de 22.9.88] equivale a um terceiro turno e, portanto, legitima todas as mudanças. 'Tudo foi transparente', disse Jobim, que participou da abertura do Seminário 'A (Re)Constituição do Brasil' "

**Comentário**: As hipóteses de legitimação e de transparência do ato em tela, oferecidas por quem confessa autoria, contradizem os fatos e documentos aqui apresentados.
**Referência**: (acessado em 18.8.05)
http://www.estadao.com.br/parceiro/click21/noticias/2003/nov/10/201.htm

**4. Observatório da Imprensa** -
Autor: **Marco Antônio Dutra Aydos** | Data: 11.11.03
Destaca-se no artigo:

'A questão não é punir o deputado constituinte Nelson Jobim por fraudes que praticou há 15 anos, mas afastá-lo do Supremo hoje porque enganou a soberania nacional quando se apresentou como candidato a Ministro do Supremo Tribunal Federal como se fosse um cidadão de reconhecida idoneidade. A *conduta* fraudulenta que foi confessada demonstra que o Ministro não é pessoa idônea, e essa qualidade é *permanentemente ofensiva*, e por isso não é esquecida pela prescrição. A confissão sobre a fraude de 15 anos é confissão de que o Ministro é portador de um traço de caráter inconstitucional que não tem meios de convalescer.'

**Comentário**: O Procurador da República defende a tese de que a iniciativa da OAB (em A.6.2) não caduca, pois o ato delituoso em tela tipifica, pela autoria, ofensa imprescritível.
**Referência**: (acessado em 18.8.05)
http://observatorio.ultimosegundo.ig.com.br/cadernos/cid111120032.htm

# Síntese do Anexo 7

## Tentativa frustrada de correção

### Quadro A.7: PEC 62/95

**A.7.1. Proposta de Emenda Constitucional -**
Autor: **Senador Ademir Andrade** | Data: 18.10.95
Destaca-se na proposta:

> "A minha proposta de emenda à Constituição visa a excluir da Constituição Federal a alínea b [do inciso II do Art. 166], que diz que o serviço da dívida é algo sagrado e intocável. Agora, o que é interessante, Srs. Senadores, é conseguir compreender como foi que essa expressão 'serviço da dívida' apareceu na Constituição de 1988. Ninguém sabe explicar. Essa expressão não constou do trabalho das oito comissões temáticas; não constou da Comissão de Sistematização. na qual trabalhamos 91 dias sem parar; ela não constou da votação do primeiro turno, e muito menos da votação do segundo turno. Esta proteção ao 'serviço da dívida' apareceu na fase da redação final, Senador Lauro Campos. E não há, no mundo, quem consiga explicar como isso aconteceu. Ninguém sabe, os computadores não registram. Quem sabe talvez o nosso ilustre e ilustre Relator à época, Senador Bernardo Cabral [quem se calou durante a votação da matéria ([ref. 5], p. 13468)] possa explicá-lo."

**Comentário**: No momento em que o Senador Ademir Andrade proferiu esse discurso, o Senador Bernardo Cabral não estava no plenário do Senado. Ao adentrar o plenário enquanto Andrade ainda discursava, Cabral pediu aparte para respondê-lo:

> "... Me disse o senador Jefferson Péres que V. Exa. deve ter estranhado que tenha sido incluído, misteriosamente, na redação final, um trecho no texto da Constituição. Se V Exa. tiver um pouco de paciência, posso pedir ao Prodasen, que está devidamente aparelhado para essa finalidade, uma vez que ficaram todas as emendas arquivadas, e dentro de algum tempo, pelo menos uns dias, ele já nos dará a resposta." [quanto à alinea 'b' do inciso II do art. 166].

Não se deu resposta ao Senador Andrade, nem em poucos dias nem em dois anos. Esta proposta do Senador Andrade foi rejeitada pela CCJ do Senado, com parecer contrário de Péres, endossado pelo próprio Cabral.
**Referência**: [Clique no ícone =>]
Diário do Senado Federal, 20 de Outubro de 1995, pp. 1295 - 1303.

**A.7.2. SF PEC 62/95** -
Fonte: **Senado Federal** | Data: 20.10.95
Texto da PEC:

> "Suprime a alínea 'b' do inciso II do art. 166 da Constituição Federal."

Tramitação da PEC:

- 20.10.95 - Lida a proposta em sessão plenária do Senado; SF PEC 62/95 despachada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ);
- 26.10.95 - Designado Relator, na CCJ, o Senador Jefferson Péres;
- 12.02.96 - Incluída pelo Relator na pauta de reunião da comissão;
- 07.05.97 - Jefferson Péres apresenta, na CCJ, parecer contrário; Parecer votado: 10 a favor, 1 contra (Senador Eduardo Dutra);
- 23.05.97 - Lido o parecer contrário do Relator em sessão plenária; Aberto prazo de dois dias úteis para interposição de recurso por 1/10 da comissão.
- 28.05.97 - Findo o prazo, não tendo havido interposição de recurso, a subsecretaria de ata despacha para arquivamento a SF PEC 62/95, para a subsecretaria de arquivo.

**Referências**:

- Diário do Senado Federal, 21 de Outubro de 1995, pp. 1419 - 11424;
- http://www.senado.gov.br/sf/atividade/Materia/Detalhes.asp?p_cod_mate=18790 (acessado em 14.08.05).

**A.7.3. Parecer 275/97 contra a SF PEC 62/95** -
Autor: **Senador Jefferson Péres** | Data: 07.05.97
Destaca-se no parecer:

> "...*por essas razões* [dívidas contraídas irresponsavelmente e juros absurdamente elevados] *são ilegítimas* [as disposições constituicionais que privilegiam o pagamento da dívida]*, são argumentos inválidos do ponto de vista jurídico e pouco convincentes sob o ângulo da relação entre sociedade e Estado*."

**Comentário**: Que tipo de sociedade ou de Estado, o relator não especifica.
**Referência**:
Diário do Senado Federal, 24 de Maio de 1997, pp. 10371, 10372.

# Síntese do Anexo 8

## Contexto da Ilegalidade

Excertos da maior revista semanal Brasileira, entre Abril e Agosto de 1988, contextualizando o quadro político no qual a alegada fraude à Constituição foi praticada.

**Quadro A.8: Matérias pertinentes da revista Veja**

**A.8.1. Revista Veja 27.04.88 -**
Autor: Editoria de Política
Artigo: **O voto do Cansaço**
Destaca-se no artigo:

> "Em alta velocidade, a Constituinte impôs uma jornada de trabalho pesada aos parlamentares e já aprovou mais de 60% da Carta de leis. 'Nunca trabalhei tanto -- A cada dia temos uma maratona', afirma o deputado Ricardo Fiúza"

**Comentário**: Nessa maratona é que o tal requerimento 'de fusão' (A.5), rubricado por apenas dois constituintes, fraudou o art. 172 (atual art. 166) da Constituição: votado mediante leitura num sábado, sem nenhum registro de divulgação prévia e sem encaminhamento do Relator, Bernardo Cabral, que se omitiu. Nove anos depois o mesmo Cabral assinaria, como presidente da CCJ do Senado, parecer contrário à PEC (62/95) que buscava expurgar o dispositivo fraudado, proposta por um dos senadores ludibriados naquela votação (A.7).
**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 17, 27 de Abril de 1988, p. 20;

**A.8.2. Revista Veja 22.06.88** -
Autor: Editoria de Política
Artigo: **Última chance**
Destaca-se no artigo:

> "Nos próximos dias, a Constituinte entra numa etapa curiosa. ..., começa o segundo turno de votação. Pelo regimento, é a última chance para se mexer nos artigos já aprovados. Pode-se suprimir palavras, parágrafos artigos e, a juízo da mesa, re-escrevê-los de acordo com a maioria. Matematicamente, o segundo turno pode virar a nova carta pelo avesso -- neste caso, quem hoje gosta da constituinte começará a reclamar de seus trabalhos e vice-versa."

**Comentário**: A publicação dessa interpretação (em vermelho), errônea à luz da jurisprudência (A.1), foi desmentida pela própria revista duas semanas

depois. Entretanto, essa publicação antecedeu, em poucos dias, um fato político cuja eficácia dependia da fraude em tela: a assinatura de mais um acordo com o FMI (Oitava Carta de Intenções), no qual o Brasil, pela primeira vez, concede aos bancos transnacionais o direito de retaliar, renunciando, assim, à sua obrigação constitucional de defender a soberania nacional. Esta interpretação foi repetida quinze anos depois (A.6.1, A.6.3), à guisa de justificativa para a fraude confessa.
**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 25, 22 de Junho de 1988, p. 40;

**A.8.3. Veja 06.07.88** -a de
Autor: Editoria de Política
Artigo: **Final de campeonato**
Destaca-se no artigo:

> "Dentro de duas semanas começa o segundo turno de votações, durante a o qual os constituintes só interferirão para fazer supressões na Carta ou para corrigir as discrepâncias formais que possa conter -- e, finalmente, entre setembro e novembro, o país terá sua nova Constituição."

**Comentário**: Ao relatar a aprovação duma emenda supressiva, havendo o Brasil já assinado acordo com o FMI (Oitava Carta de Intenções), a revista desmente a interpretação que publicara duas semanas antes, sobre o Regimento da Constituinte no 2° turno (A.8.2).
**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 27, 06 de Julho de 1988, p. 34;

**A.8.4. Veja 20.07.88** -
Autor: Editoria de Política
Artigo: **Ulysses vê a torcida**
Destaca-se no artigo:

> "Um bate-boca de primeira esquentou a pausa que a Constituinte enfrentava na semana passada, antes do início do segundo turno das votações que vai encerrar seus trabalhos. Brigaram, a golpes de oratória, o presidente da República e o presidente da Constituinte....Pelo regulamento interno, no segundo turno só serão apreciadas emendas que corrijam erros, omissões ou contradições já aprovadas ou, ainda, as chamas emendas supressivas, que eliminam artigos inteiros ou trechos de artigos... O Consultor-Geral da República, Saulo Ramos, chegou a propor que o governo passasse a defender uma tese pela qual o segundo turno de votações deveria repetir o primeiro -- ou seja, tudo seria votado novamente, como antes. Saulo baseava-se numa interpretação peculiar das regras do jogo, para dar ao governo a esperança de uma interferência mais decisiva na Assembléia... A idéia de Saulo, simpática na abertura da conversa [reunião de governo], teve poucos minutos de vida."

**Comentário**: Quando a mesma interpretação errônea do regulamento da Constituinte, antes divulgada por Veja (A.8.2), é ventilada pelo governo, Veja usa de ironia para desmerecê-la. O presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, é aqui retratado como defensor da interpretação oposta (em coerência com a jurisprudência que ele próprio havia gerado). De acordo com esta passagem de Veja, Ulysses seria ardente defensor da interpretação destinada a impedir, no segundo turno, manipulações para inserção de inovações de mérito no texto da Constituinte.

> "Numa manobra perfeitamente legal e lícita, [executivos de algumas multinacionais] pretendem investir 2 milhões de dólares em campanha de influência, mas encontram resistência em algumas dobras da Casa que pretendem influenciar. 'O caminho do dólar não é o caminho apropriado para se chegar ao Congresso Nacional e resolver problemas', afirmou, por exemplo, o deputado Ulysses Guimarães."

Entretanto, o mesmo Ulysses conduziria, ao interpretar a omissão do Relator como assentimento, apenas cinco semanas depois, a votação do Requerimento de fusão que inseriu, pelo caminho "do dólar", inovações de mérito no art. 172.

**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 29, 20 de Julho de 1988, p. 34;

**A.8.5. Veja 24.08.88** -
Autor: Editoria de Política
Artigo: **A vitória da Greve**
Destaca-se no artigo:

> "...o presidente Sarney aproveitou ... e deu mais uma cutucada na Constituinte. 'A União não terá mais qualquer recurso próprio para transferir para Estados e Municípios. Nem mesmo para atender a qualquer emergência' ... Por trás dessa questão de se ter ou não dinheiro para gastar, esconde-se um raciocínio equivocado do governo, que sempre terá algum dinheiro mas precisa escolher em que gastá-lo."
> "...Laurenço [líder do PFL, cuja 'única idéia' Veja afirma ser a de 'tumultuar os trabalhos'] informou que não mais participaria das negociações realizadas diariamente entre os líderes da Casa para apressar o andamento das votações ... Na semana passada, a constituinte superava a idéia de obstrução de seus trabalhos votando noventa destaques em um dia."

**Comentário**: A presidência da República e a da Constituinte havia chegado a um impasse sobre questões orçamentárias. Nessa matéria, Veja tenta atribuir ao governo federal o 'equívoco' de cumprir sua função conforme as regras republicanas, e vilipendiar o líder constituinte que se recusava a participar de negociações "... para apressar o andamento das votações", negociações cujo resultado acabou por estabelecer ambiente propício a

fraudes na Constituinte como a aqui relatada.
A primeira tentativa, de culpar o governo pelo cumprimento da sua função, pode "explicar" a alínea c) no dispositivo fraudulentamente inserido, na semana seguinte, no § 3° do art. 172.
A segunda tentativa, de vilipendiar o líder que se recusava a participar daquelas negociações, pode "explicar" o interesse negociador de um outro, recém empossado líder que viria, quinze anos depois (A.6.1), a confessar a prática furtiva cujo rastro só agora se desentranha do Fundo Arquivístico da Constituinte (A.5).
Nessa matéria Veja prenuncia, ao mesmo tempo em que parece tentar justificar, a manipulação fraudulenta que iria ocorrer no sábado seguinte. Enquanto preparava, para a ocasião, uma espécie de homenagem ao líder constituinte que iria praticá-la (A.8.6).
**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 34, 24 de Agosto de 1988, pp. 34, 35.

**A.8.6. Veja 31.08.88** -
Autor: Paulino Viapiana
Artigo: **Entrevista: Nelson Jobim**
Destaca-se na entrevista:

> "Haverá insegurança jurídica. ... Pela nova Carta, o poder judiciário passa a ter independência total dos outros poderes. ..."

**Comentário**: Na edição da revista Veja distribuída no mesmo final de semana em que a fraude aqui descrita era praticada, o autor confesso da fraude ganha destaque de celebridade, com entrevisa em páginas amarelas.
**Referência**:
Revista Veja, Ano 20, n° 35, 31 de Agosto de 1988, p. 5-7.

# Síntese do Anexo 9

## Antecedentes e consequentes

Amostragem de atos praticados por Nelson Jobim, antes e depois da alegada fraude à Constituição aqui documentada.

**Quadro A.9: Questionamentos na imprensa sobre a conduta do autor**

**A.9.1. Portal Nao Til -**

Autor: Luís Augusto Fischer | Data 24.02.00
Artigo: **Vergonha da ordem do sino**
Síntese:

> "Só devolveremos o sino roubado depois que o último de nós morrer..."

**Comentário**: Furto do sino da faculdade de Direito da UFRGS, de autoria confessa;
**Referência**: (consultado em 15.09.05)
http://www.nao-til.com.br/nao-69/ord-sino.htm

**2. Tribunal Superior Eleitoral**

Autor: Partido Democrático Trabalhista | Data 16.07.02
Ação: Interpelação com base no art. 867 do Código de Processo Civil
Síntese:

> PDT interpela Presidente do TSE para que cumpra as promessas por ele feitas à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, publicando em tempo hábil Portaria que discipline o cumprimento da legislação vigente relativa à auditoria dos softwares eleitorais, para que não se repitam o atropelo e a omissão ocorridos na eleição anterior

**Comentário**: O Ministro despacha pelo desconhecimento da ação, declarando-se ininterpelável como chefe da Justiça Eleitoral
**Referência**: Processo TSE 15855/02

**A.9.3. Jornal de Santa Catarina**
Autor: Editoria | Data: 02.10.03
Artigo: **Corrêa e Jobim travam duelo em sessões do STF**
Síntese:

> "A divergência deu-se por conta de um pedido de vista feito pelo vice-presidente do STF. Há tempos o presidente do STF mostra-se insatisfeito com o que considera excesso de Jobim no uso deste instrumento, que suspende o julgamento em curso."

**Comentário**: Jobim pediu vistas em mais um processo no dia do julgamento
**Referência**:
Jornal Tribuna da Imprensa, 20 de Agosto de 2004, p. 34.

**A.9.4. Tribuna da Imprensa**
Autor: Adriano Benayon | Data: 20.08.04
Artigo: **Contradições de um ministro**
Síntese:

> "Ao conceder mandado de segurança para manter a 6ª licitação do petróleo descoberto pela Petrobrás....o Sr. Nelson Jobim sustentou não haver recurso contra a decisão prolatada pelo Ministro-Relator, não obstante esta decisão ter de ser necessariamente apreciada pelo Pleno do Tribunal e ter sido, de resto, encaminhada pelo Ministro-Relator ao referendo daquele Colegiado. Mais: se o Relator não o tivesse feito, caberia o recurso do agravo."

**Comentário**: Essa licitação entregou a transnacionais campos petrolíferos descobertos pela Petrobrás, por preços bem abaixo dos praticados no mercado.
**Referência**:
Jornal Tribuna da Imprensa, 20 de Agosto de 2004, p. 34.

**A.9.5. Portal Terra** -
Autor: Walter Maierovitch | Data: 04.03.05
Artigo: **Nelson Jobim é o Severino da Justiça Brasileira**
Síntese:

> "O ministro Jobim propôs a Severino um aumento administrativo, com base em decreto que estabelece a igualdade e a simetria entre poderes. Em suma, um decreto que nivela pelo bolso. E o povo, como fica? Jobim já demonstrou o quanto os considera, basta recordar a fraude no Congresso Constituinte.

De quebra, convém não esquecer que o ministro Jobim quis, em decisão surpreendente, proibir o Ministério Público de investigar crimes. Para ele, só a polícia poderia investigar, aliás, como pensam os "colarinhos brancos" e "narcotraficantes". "

**Comentário**: Severino já voltou ao baixo clero
**Referência**:
http://tv.terra.com.br/jornaldoterra/interna/0,,OI51694-EI2413,00.htm

**A.9.6. Portal Consultor Jurídico** -

Autor: Alexandre Machado | Data: 14.09.05
Artigo: **Falta de Competência**
Síntese:

"A decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal de conceder uma liminar a um grupo de parlamentares do PT nesta quarta-feira (14/9) foi tomada sem qualquer base no Regime Interno do STF. De acordo com o inciso VIII do artigo 13 do RISTF, que trata das atribuições do presidente da Corte, cabe a ele decidir apenas “nos períodos de recesso ou de férias” pedido de medida cautelar"

**Comentário**: Sem comentários.
**Referência**:
http://conjur.estadao.com.br/static/text/37898,1

**A.9.7. Senado Federal** -

Autor: Senador | Data: 20.10.05
Pronunciamento: **sobre "O homem dos Três Poderes"**
Síntese:

"Pago para julgar, o Presidente do Supremo Tribunal Federal, Nelson Jobim, decide legislar para que um dia, quem sabe, possa executar. As ambições do Presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Nelson Jobim, nunca estiveram tão evidentes..."

**Comentário**: Discurso pronunciado da Tribuna do Senado
**Referência**:
http://www.jornaldacomunidade.com.br/?idpaginas=15&idmaterias=85662

**A.9.8. O Estado de São Paulo**-
Autor: Corpo Editorial | Data: 21.09.05
Artigo: **Quebra de decoro no STF**
Síntese:

O ESTADO DE S. PAULO

> "Com atitudes descabidas, inusitadas e mesmo aberrantes, o presidente do Supremo conduziu os trabalhos como se estivesse "tocando" uma câmara de vereadores interiorana, "forçando" seus membros a votar de acordo com os interesses que, por algum motivo, queria preservados. Como se detivesse procuração ad judicia et extra para defesa do deputado José Dirceu, já antes do início da sessão o ministro Jobim procurara os demais ministros para uma franca e aberta cabala de votos em favor de Dirceu. Mas não ficou nisso.
>
> Durante a sessão exacerbou nas pressões, chegando à beira do desrespeito ao passar reprimendas em seus pares - furtando-se a quaisquer considerações de natureza jurídica para expressar apenas preconceitos políticos - quando esses desenvolviam suas argumentações em favor da denegação da liminar."

**Comentário**: Sobre votação do pedido de liminar para a suspensão do processo de cassação contra José Dirceu, no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados
**Referência**:
http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=227422

# Bibliografia

[1]- República Federativa do Brasil, Assembléia Nacional Constituinte: "*Diário da ANC- Ano I, N° 33, 25 de Março de 1987*"
Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, e portal Internet da Câmara dos Deputados,
http://imagem.camara.gov.br/Imagem/R/0/2/1/R000020280.TIF

[2]- Assembléia Nacional Constituinte, Comissão de Sistematização: "*Projeto de Constituição (A) - *Republicação incluindo errata*" Dezembro de 1987,
Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, e portal Internet da Câmara dos Deputados,
http://imagem.camara.gov.br/Imagem/C/1/252/0/C002520001.TIF

[3]- República Federativa do Brasil, Assembléia Nacional Constituinte: "*Diário da ANC- Ano II, N° 163, 6 de Janeiro de 1988*"
Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, e portal Internet da Câmara dos Deputados,
http://imagem.camara.gov.br/Imagem/R/0/13/0/R000130029.TIF

[4]- Assembléia Nacional Constituinte, Secretaria Geral da Mesa: "*Quadro Comparativo entre o texto aprovado em 1o. turno, o texto renumerado e revisado, e a redação para 2o. turno, organizado pelo Relator*",
Biblioteca Da Câmara dos Deputados, class.: 342.4 (81) Brasil AN QUADR EX.3

[5]- República Federativa do Brasil, Assembléia Nacional Constituinte: "*Diário da ANC- Ano II, N° 301, 28 de Agosto de 1988*"
Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF, e portal Internet da Câmara dos Deputados,
http://imagem.camara.gov.br/Imagem/R/0/26/0/R000260009.TIF

[6]- Assembléia Nacional Constituinte, Secretaria Geral da Mesa: "*Projeto de Constituição (B) - Emendas Oferecidas em Plenário*" (Art. 11, par. 3° da Resolução n° 3, de 1988), Centro Gráfico do Senado Federal, Brasília, DF.
Biblioteca da Câmara dos Deputados, class. 341.2481 B823 Pcobe, 1987

[7]- Assembléia Nacional Constituinte, Secretaria Geral da Mesa: "*Projeto de Constituição (B) - 2° Turno, Título III, volume 311, Emendas E Destaques organizados por Dispositivos*" (Art. 11, § 3° da Resolução n° 3, de 1988), Agosto de 1988.
Portal da Câmara dos Deputados, class. 341.2481 B823 Pcobe, 1987.

[8]- Assembléia Nacional Constituinte, Secretaria Geral da Mesa: "*Matéria Votada em 27.08.1988: Título VI, Capítulo II, Sessão II - Art. 171 §s 1°, 5° inciso I, 8°; Art. 173 inciso VI, § 8°*", Fundo Arquivístico da ANC, ano 1988,

caixa 2142, pasta 37, Coordenação de Arquivo da Câmara dos Deputados.

[9]- Revista Veja, Editoria de Economia: "*Uma convivência marcada por turbulências*". N° 907, de 22 de Janeiro de 1986, p. 63

[10]- Folha de São Paulo, Entrevista da 2a. Silvana Freitas: "*Voto eletrônico amplia chances de fraude*". 20 de maio de 2002, p. 6

[11]- Atas da Comissão Permanente de Constituição e Justiça do Senado Federal - Reunião extraordinária de 1º de junho de 2006 http://webthes.senado.gov.br/sil/Comissoes/Permanentes/CCJ/Atas/20000601EX022.ZIP

[12]- Rezende, P. A. D.: "*Informática, Panacéia e Arma*" http://www.cic.unb.br/docentes/pedro/trabs/jcsbc4.htm

[13]- _____ , & Brunazo, A.: "*Eleição Eletrônica com ou sem auditoria?*" http://www.cic.unb.br/docentes/pedro/trabs/u-e-auditoria.html

[14]- _____: "*Galinha dos ovos de ouro*" http://www.cic.unb.br/docentes/pedro/trabs/jcsbc15.htm

[15]- Forum do voto eletrônico: Lei do voto virtual às cegas http://www.brunazo.eng.br/voto-e/textos/PLazeredo.htm

[16]- Peres, Jefferson: "Estado e mercado" http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=223629

> "*No Brasil, historicamente, uma relação promíscua entre Estado e mercado resultou na fragilização de ambos*"

## Autores

* Adriano Benayon, doutor em economia, diplomata, advogado, consultor legislativo da Câmara Federal e do Senado, professor de economia política na Universidade de Brasília (UnB).

** Pedro Antônio Dourado de Rezende, matemático, professor de Ciência da Computação na UnB, Coordenador do Programa de Extensão em Criptografia e Segurança Computacional da UnB, ex-representante da sociedade civil no Comitê Gestor da Infra-estrutura de Chaves Públicas brasileira. (www.cic.unb.br/~rezende/sd.php)

**Direitos Autorais**:

As versões v.1 desta obra são publicadas sob licença Creative Commons (CC) NC-ND 2.0: Livres para redistribuição e republicação sem fins comerciais. Termos da licença em: creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.0/deed.pt

### Histórico deste Documento

v.0- 10.07.05 - Início do trabalho investigativo.
v.0.1- 19.08.05 - Finalização da seção "Serviço da Dívida" e do Anexo 7
v.0.2- 02.04.06 - Contacto com autores de obra autoral citada, para autorização de republicação.
v.1.0- 10.08.06 - Versão revisada para publicação na web (em 24.08.06)
**v.1.1**- 26.08.06- Versão revisada e editada para publicação impressa (.pdf).